

# Angola

## Directrizes de Envolvimento para à Sociedade Civil



Citação proposta

PNUD (2020). *Directrizes de Envolvimento para a Sociedade Civil em Angola*.

As opiniões expressadas nesta publicação são as do autor e não representam necessariamente as das Nações Unidas, incluindo o PNUD, ou os Estados-Membros da ONU.

O PNUD faz parceria com pessoas em todos os níveis da sociedade para ajudar a construir nações que possam resistir a crises e impulsionar e sustentar o tipo de crescimento que melhora a qualidade de vida de todos. No terreno em mais de 170 países e territórios, oferecemos uma perspectiva global e uma visão local para ajudar a empoderar vidas e construir nações resilientes.

Copyright © 2020

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Angola  
Rua Direita da Samba, Condomínio Rosalinda  
Edifício 1B, 6º Andar  
Luanda, Angola

Telefone: +244 917620923  
E-mail: [registry.mg@undp.org](mailto:registry.mg@undp.org)  
Website: [registry.ao@undp.org](mailto:registry.ao@undp.org)

Desenho: Ian Mungall

# Angola

## Directrizes de Envolvimento para à Sociedade Civil



# Índice

Prefácio	6
Reconhecimentos	7
Acrónimos	8
<b>Introdução e Contextualização</b>	<b>10</b>
<b>Como usar as Diretrizes de Envolvimento</b>	<b>12</b>
<b>1 Enquadramento Jurídico</b>	<b>14</b>
<b>2 Principais Instituições Nacionais Relevantes para Lei e Reforma Política</b>	<b>18</b>
Instituições Chave no Executivo	19
Reforma Jurídica e de Políticas relevante para o Executivo	39
Instituição Chave no legislativo: Assembleia Nacional	41
Reforma de Leis e Políticas Relevantes para o Legislativo	44
Instituições Chave no Judiciário	49
Processos de Reforma Legal e de Políticas Relevantes ao Judiciário	50
Instituições Essenciais à Justiça	51
Autoridades Tradicionais	53
<b>3 Instituições Regionais e Processos</b>	<b>56</b>
Instituições Regionais	57
Processos Regionais	59
<b>4 Instituições Internacionais e Processos</b>	<b>62</b>
Instituições Internacionais	63
Processos Internacionais	64
<b>5 Outros Atores Influentes</b>	<b>68</b>
Primeira Dama	69
Líderes da Fé	69

Televisão	69
Rádio	69
Jornais e Revistas	70
Media Social	71
Organizações da Sociedade Civil	71
Universidades, Instituições e Académicos Eminentes	71
<b>6 Leis e Políticas Relevantes</b>	<b>72</b>
Leis	73
Políticas, Programas e Estratégias	74
Instituições	74
<b>7 Principais Desafios Legais e Potenciais Oportunidades</b>	<b>76</b>
Estigma e discriminação	77
Criminalização	79
População Chave	80
Acesso a justiça	81
Igualdade de Género e Mulheres	82
Crianças	83
Trabalho	83
Refugiados, Requerentes de Asilo, Migrantes e Apátridas	84
Proteção social/ segurança	84
Educação e Informação	84
<b>8 Cronograma</b>	<b>86</b>
<b>Apêndices</b>	<b>88</b>
Anexo A: Modelo de Relatório de Sombra da Comissão Africana	88
Anexo B: Modelo de Relatório Sombra para os Mecanismos Internacionais	91
Anexo C: Modelo de Formulário de Reclamação para Órgãos Internacionais do Tratado	93
Anexo D: Diretrizes para submeter reclamações à Comissão Africana	95

# Prefácio

Os actores da Sociedade Civil são necessários e insubstituíveis na resposta nacional na luta contra o VIH/SIDA. As nossas organizações e os seus membros somos cruciais na formulação, implementação e monitoria da resposta do país. A sociedade civil esta preparada como ninguém para escutar e sondar às comunidades ao mesmo tempo que damos voz a estas e m particular aos marginalizados.

Na Declaração Política sobre HIV e AIDS: Acelerar a Resposta para lutar contra o HIV e acabar com a epidemia de AIDS até 2030, os Estados se comprometeram a estabelecer mecanismos operacionais efetivos de prestação de contas, transparentes e inclusivos. Comprometeram-se a atingir estes mecanismos com o envolvimento activo de pessoas vivendo com VIH/SIDA, pessoas afectadas pela epidemia bem como das organizações da sociedade civil relevantes na resposta nacional com o fim de apoiar a implementação e o monitoramento do progresso dos planos nacionais.

Os conhecimentos, experiência e abordagem das pessoas que vivem com VIH/SIDA, das populações chaves e vulneráveis, bem como das suas organizações são imprescindíveis para garantir que seus direitos humanos em relação ao tratamento, cuidados e apoio abrangentes ao HIV estejam presentes em leis que protegam às pessoas efectadas pelo VIH/SIDA assim como nas políticas, programas, estratégias e ações do país para combater este flagelo. Na verdade, constitui um dever do Estado garantir que a comunidade seja consultada em todas as fases da concepção das leis e das políticas, na execução e na avaliação dos programas sobre VIH/SIDA. Para além, o país deve facilitar que as organizações de base comunitária possam desempenhar as suas atividades eficazmente.

As Dircetrizes para o Envolvimento da Sociedade Civil que vos apresentamos aqui são sem dúvida um instrumento muito importante nas mãos das Organizações da Sociedade Civil e das pessoas afectadas pela epidemia para se envolverem nos diferentes processos que existem no país para a elaboração de leis e formulação de políticas. As Directrizes também são uma importante ferramenta para o envolvimento da comunidade com os mecanismos regionais e internacionais de direitos humanos que permitira às nossas organizações e a comunidade beneficiar de todas os benefícios que estes mecanismos oferecem aos membros da sociedade civil em prol da melhoria dos nossos direitos humanos.

# Reconhecimentos

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento agradece a todas as partes envolvidas durante a elaboração desta importante ferramenta para o envolvimento da sociedade Civil Angolana nos diferentes processos nacionais, regionais e internacionais.

Agradecemos de forma muito especial aos membros e organizações da Sociedade Civil que se disponibilizaram para partilhar as suas boas practicas no seu cotidiano engajamento com as autoridades nacionais e os mecanismos regionais e internacionais de direitos humanos.

Somos gratos às altas autoridades que partilharam connosco as suas experiências e boas practicas na elaboração de leis e políticas. Em particular o nosso agradecimento vai à 10<sup>a</sup> Comissão do Parlamento Angolano por ter contribuído de forma precisa na explicação do Regulamento da Assembleia Nacional. Do mesmo modo, um agradecimento especial para a Directora Geral do Instituto Nacional de lta contra a SIDA por nos trazer de perto os procedimentos e practicas na elaboração de planos e estratégias sectorias.

Gostaríamos finalmente de agradecer a equipa de consultores que finalmente elaborou esta ferramenta. O consultor nacional Dr Gervyz Domingos e seu assistente o Dr Claudio Kitamba foram essenciais na recolha de informação e confecção destas Directrizes que aqui apresentamos. Pelo seu turno, os consultores do PNUD, Priti Patel e o Dr Emil Sirgado pela revisão final, e UNDP Mamisoa Mamisoa Rangers, Mesfin Getahun, Senelisiwe Ntshangase e Ian Mungall.

# Acrónimos

ACNUR	Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados
ANASO	Rede Angolana das Organizações de Serviços de SIDA
ASCAM	Associação de Solidariedade Cristã Ajuda Mútua
Carta Africana	Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
CCT	Convecção Contra a Tortura
CDPP	Convenção Direitos das Pessoas com Deficiência
CEDAW	Convecção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CIERNDH	Comissão Intersectorial para a Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos
CILAD	Comité Interministerial de Luta Anti-Drogas
Comissão Africana	Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
CRA	Constituição da República de Angola
DSTs	Doenças Sexualmente Transmissíveis
ES	Engagement Scan
INALUD	Instituto Nacional de Luta Anti-Drogas
INLS	Instituto Nacional da Luta Contra a SIDA
MASFAMU	Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher
MCP	Mecanismo de Coordenação do País
MINEDU	Ministério da Educação
MINFIN	Ministério das Finanças
MININT	Ministério do Interior
MINSÁ	Ministério da Saúde
MIJUSDH	Ministério da Justiça e Direitos Humanos
OAFLA	Organisation of African First Ladies against HIV/AIDS Organização das Primeiras Damas Africanas Contra o HIV/ SIDA
ONGs	Organizações Não-Governamentais
ONUSIDA	Programa Conjunto das Nações Unidas sobre VIH/ SIDA
OSCs	Organizações da Sociedade Civil
PEN	Plano Estratégico Nacional
PGR	Procurador Geral da República
PIDCP	Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos
PNUD	Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas
RAN	Regimento da Assembleia Nacional
RNA	Rádio Nacional de Angola
RPU	Revisão Periódica Universal



SADC	Southern African Development Community Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
SSR	Saúde Sexual Reprodutiva
TPA	Televisão Pública de Angola
UA	União Africana
UNFPA	United Nations Population Fund Fundo das Populações das Nações Unidas
UNICEF	United Nations Children's Fund Fundo das Nações Unidas para Infância

# Introdução e Contextualização

Segundo o censo de 2014 do Instituto Nacional de Estatística, Angola possui 25.789.024 habitantes, dos quais 52% são do sexo feminino e 48% do sexo masculino. Segundo ao Inquérito de Múltiplos e Indicadores de Saúde 2015-2016 do Instituto Nacional de Estatística,<sup>1</sup> realizado em colaboração com o Ministério da Saúde, Angola tem uma epidemia generalizada de VIH, com uma prevalência estimada de 2,2%, inferior à dos outros países do mundo da região subsaariana. A taxa de prevalência do VIH na população entre 15 e 49 anos é de 2% (2,6% entre as mulheres e 1,2% entre os homens). A prevalência entre **jovens** de 15 a 24 anos é de 0,9%; é relativamente maior entre as mulheres (1,1%) e entre 20 e 22 anos (2,1%).

Existe conhecimento insuficiente sobre o VIH e SIDA entre as pessoas em Angola. Dados recolhidos pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) afirmam que a grande maioria dos homens e mulheres entre os 15 e os 49 anos já ouviu falar de VIH/SIDA (82% das mulheres e 92% dos homens), mas apenas 32% das mulheres e 35% dos homens têm um conhecimento abrangente sobre VIH e AIDS. O conhecimento abrangente de pessoas entre 15 e 24 anos de idade de ambos os sexos é igualmente baixo (uma em cada três pessoas). No que diz respeito à transmissão de mãe para filho, pouco mais da metade dos homens (57%) e das mulheres (53%) conhecem as três formas de transmissão do HIV de mãe para filho.

As pessoas que vivem com o VIH continuam a enfrentar uma discriminação significativa. Cerca de um terço dos homens e mulheres entre 15 e 49 anos apresentam atitudes discriminatórias em relação às pessoas que vivem com o VIH. Cerca de 1 em cada 5 homens entre 15 e 49 anos (18%) tiveram dois ou mais parceiros sexuais nos 12 meses anteriores à pesquisa, dos quais apenas 30% usaram preservativo durante o último encontro sexual. Entre os homens, o número médio de parceiros sexuais ao longo da vida é de 6,7. Com relação ao sexo pago, 5% dos homens entre 19 e 45 anos relataram ter pago por sexo nos 12 meses anteriores à pesquisa, entre os quais 71% usaram preservativo na última relação sexual paga. No teste, a pesquisa revelou que 30% das mulheres e 20% dos homens com idades entre 15-49 anos fizeram e receberam resultados dos testes de VIH nos 12 meses anteriores à pesquisa.

Quanto ao quadro jurídico, a Constituição de 2010 contém fortes disposições que garantem as liberdades, garantias e direitos fundamentais das pessoas. Essas disposições proporcionam aos indivíduos um amplo e favorável quadro jurídico para a realização de sua personalidade. Elas também procuram proteger às pessoas de todas as formas de discriminação, garantindo a igualdade. Ainda mais, a Constituição estabelece que as liberdades fundamentais devem ser interpretadas de acordo com o direito internacional dos direitos humanos, tanto regional quanto global. Embora o governo tenha se comprometido e continue a envidar esforços para

---

1 Inquérito de Indicadores múltiplos de Saúde (IIMS) 2015-2016. Instituto Nacional de Estatística, Governo de Angola. 2017. p. 215 e p.247.

garantir a realização dos direitos humanos, ainda é urgente adotar medidas para realizar os direitos humanos, incluindo o direito à saúde, o direito à vida, o direito à associação, o direito à educação, ao acesso à cultura, à liberdade de expressão e ao direito de dar e buscar informações, entre outros.

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) em Angola são comuns. Elas diferem em termos de finalidade social, funções, tamanho, níveis de recursos, formas organizacionais, abrangência geográfica, experiências históricas, contextos culturais, agendas, ideologias, estratégias e abordagens. Em geral, as OSC proporcionam espaços para o engajamento cívico e oportunidades de ação coletiva da comunidade em questões específicas, mobilizando a sociedade para articular demandas e manifestar preocupações nos níveis local, nacional, regional e internacional. Dependendo do seu mandato, eles assumiram vários papéis para defender interesses específicos em todo o amplo espectro de direitos humanos internacionais e direito humanitário. As OSCs trabalham de forma independente e colaborativa, dependendo das circunstâncias.

Actualmente, existem vários tipos de organizações da sociedade civil em Angola. Elas incluem organizações não-governamentais nacionais, ONGs internacionais, organizações religiosas e redes / alianças. ONGs internacionais e nacionais se concentram em questões nacionais e sua área geográfica de operações na maioria dos casos é nacional. Organizações religiosas, como a Associação de Solidariedade Cristã Ajuda Mútua, direcionam seus esforços para atender às necessidades espirituais, sociais e culturais de seus membros e da comunidade e estão engajadas em diversos setores, incluindo os direitos humanos em geral e o VIH em particular. Existem também redes ou alianças, que são OSCs que se juntaram estrategicamente por trás de uma questão temática. A Rede Angolana das Organizações de Serviços da SIDA (ANASO), uma rede de organizações que abordam o VIH, é um exemplo de rede ou aliança. Além disso, grupos como sindicatos e grupos de interesse, como associações profissionais, envolvem-se com instituições nacionais e internacionais para influenciar leis e políticas.

No geral, o Governo de Angola está aberto ao envolvimento com as OSCs. Elas são regularmente convidadas a fazer parte de comissões / grupos / comités criados para a elaboração de planos, estratégias e até leis. No entanto, as OSCs ainda enfrentam vários obstáculos. Por exemplo, as OSCs carecem de recursos humanos e financeiros, já que adquirir fontes de financiamento sustentáveis é um desafio. Além disso, as OSCs concentram-se principalmente em Luanda e nas capitais provinciais, portanto, em locais remotos a sociedade civil organizada é quase inexistente. As OSCs também enfrentam barreiras legais para obter a legalização das autoridades.

# Como usar as Directrizes de Envolvimento

O propósito das Directrizes de Envolvimento é fornecer uma ferramenta para as OSCs que trabalham com VIH e direitos de saúde sexual e reprodutiva (SSR) para planejar e se envolver estrategicamente e advogar por reformas e acções jurídicas e de políticas onde foram identificados lacunas e desafios. Ao mesmo tempo oferece oportunidades para o fortalecimento de parcerias mutuamente benéficas com o governo e outros atores chave relevantes do país na formulação, adoção e implementação de acções apropriadas.

Estas Directrizes destinam-se a auxiliar o plano das OSCs no seu envolvimento em reformas jurídicas e de políticas. Proporciona uma base legal e informações sobre as várias instituições relevantes envolvidas nas reformas jurídicas e de políticas, processos específicos e oportunidades chave.

Este é um documento vivo. Por um lado, o cronograma / calendário de eventos deve ser atualizado regularmente com novas informações sobre como abordar as oportunidades de advocacia. Por outro lado, o documento de referência descreve as principais instituições nos processos de reforma jurídica e de políticas bem como os principais processos de reforma jurídica e política, por tanto, deve ser revisado e atualizado a cada quatro anos, ou sempre que necessário, para levar em conta o possível realinhamento das funções e mandatos dos ministérios, departamentos governamentais e restantes instituições.

O documento está organizado da seguinte forma:

## **Seção 1: Introdução e Contextualização**

Fornecer um histórico sobre as estatísticas de Angola sobre o HIV e fatos relevantes sobre direitos humanos, HIV e a lei

## **Seção 2: Como Usar as Directrizes de Envolvimento**

Descreve como as Directrizes de Envolvimento estão organizadas

## **Seção 3: Enquadramento jurídico**

Fornecer uma base sobre o enquadramento jurídico em Angola, incluindo as leis de Angola e os tratados internacionais e regionais de direitos humanos aplicáveis em Angola.

## **Seção 4: Instituições Chave Relevantes para o Direito e Reforma Política**

Discute as instituições e processos domésticos relevantes para mudar leis e políticas. Oferece detalhes de contacto e formas pelas quais as OSCs podem se envolver com instituições nacionais e internacionais relevantes.

## **Seção 5: Processos Regionais e Instituições**

Discute as várias instituições regionais e processos que podem mudar leis e políticas.

## **Seção 6: Processos Internacionais e Instituições**

Discute as várias instituições e processos internacionais que podem mudar leis e políticas.

## **Seção 7: Outros Atores Influentes**

Identifica outros atores influentes domésticos, como a Primeira Dama, a mídia e as próprias OSCs.

## **Seção 8: Leis e Políticas Relevantes**

Uma lista de leis e políticas relacionadas ao VIH/SIDA.

## **Seção 9: Principais Desafios Legais e Oportunidades Potenciais**

Descreve sucintamente as principais questões do país em torno do VIH/ SIDA. Lista as oportunidades potenciais de advocacia para abordar algumas das principais recomendações identificadas na secção 8. Ela descreve várias estratégias de advocacia para abordar as lacunas no quadro legal e de políticas.

## **Seção 10: Cronograma**

Fornece um cronograma listando datas-chave para possíveis oportunidades de advocacia. O cronograma precisa ser atualizado regularmente à medida que mais informações sobre as principais datas estiverem disponíveis.



1

## Enquadramento Jurídico

As principais leis em Angola incluem o seguinte:

1. A Constituição da República;<sup>2</sup>
2. Leis, tratados<sup>3</sup> e estatutos promulgados pelo Parlamento, autoridades públicas e locais, desde que cumpram com a Constituição; e
3. Direito Costumeiro, que é consistente com a Constituição.<sup>4</sup>

A Constituição é a lei suprema da República de Angola.<sup>5</sup>

Angola ratificou vários tratados globais e regionais de direitos humanos relevantes para o VIH:

- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
- Protocolo Facultativo (1) ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
- Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
- Procedimento de Inquérito da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
- Convenção sobre os Direitos da Criança
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
- Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África

Angola assinou, mas não ratificou os seguintes tratados. Ainda assim, Angola é obrigada a respeitar o objeto e o propósito destes tratados:

---

2 Constituição n.º 2010/10; Assembleia Nacional “Constituição da República de Angola, 2010” Diário da República Iª Série n.º 23 de 5 de fevereiro de 2010. (CRA 2010)

3 Os acordos internacionais e os Tratados fazem parte do sistema jurídico de Angola após aprovação ou ratificação, desde que vinculem internacionalmente o Estado angolano. Artigo 13 da Constituição. Angola tem uma abordagem dualista do Direito Internacional Público [https://www.constituteproject.org/constitution/Angola\\_2010.pdf?lang=en](https://www.constituteproject.org/constitution/Angola_2010.pdf?lang=en)

4 Artigo 7 CRA 2010

5 Artigo 6 CRA 2010

- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial<sup>6</sup>
- Segundo Protocolo Opcional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos<sup>7</sup>
- Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CCT)<sup>8</sup>
- Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes<sup>9</sup>
- Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado

Infelizmente, existem vários tratados internacionais e regionais que Angola ainda não assinou:

- Convenção sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias
- Protocolo Opcional ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre um Procedimento de Comunicação
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre o Estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.<sup>10</sup>

Angola expressou numa *Note Verbale*<sup>11</sup> direcionada ao Presidente da Assembleia Geral as suas promessas e compromissos voluntários para a sua candidatura ao Conselho de Direitos Humanos 2018-2022:

- Ratificar a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura;
- Ratificar as convenções da Organização Internacional do Trabalho, incluindo as relativas aos trabalhadores migrantes (n.ºs 97 e 143), liberdade de associação, direito de organização e negociação coletiva (n.ºs 87 e 98), trabalhadores domésticos (n.º 189) e agências de emprego privadas (N.º 181), e considere a procura de assistência técnica da organização para assegurar que a legislação e as práticas angolanas estão de acordo com estas convenções, no próximo ano;
- Ratificar o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura; e
- Ratificar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

6 De acordo com as promessas e compromissos voluntários de Angola, a CIEFDR está em processo de ratificação. Doc A / 72/79, par. 6; 26 de abril de 2017, Assembleia Geral das Nações Unidas.

7 *idem*

8 *idem*

9 *idem*

10 A República de Angola assinou o Protocolo em 22 de janeiro 2007.

11 Doc A / 72/79, par. 11, 26 de abril de 2017, Assembleia Geral das Nações Unidas. Compromissos e compromissos voluntários em conformidade com a resolução 60/251 da Assembleia Geral



No nível sub-regional, Angola é membro da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC). O Artigo 4(c) do Tratado da SADC estipula que “os direitos humanos, a democracia e o estado de direito” são princípios orientadores dos atos dos seus membros. Além disso, de acordo com o Artigo 5.1 (i) do Tratado da SADC, um dos objetivos da SADC é combater a SIDA ou outras doenças mortais e transmissíveis.

Angola também aderiu à Estratégia Regional de 2018 para a prevenção, tratamento e cuidados do HIV e os direitos de SSR entre as populações-chave. A maioria das definições adotadas por esta estratégia baseia-se nas Diretrizes Consolidadas sobre Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Assistência ao HIV para Populações-Chave da Organização Mundial da Saúde.

### **Oportunidade Chave: Reclamações Aos Órgãos Internacionais**

Reclamações individuais podem ser feitas aos seguintes organismos internacionais:

- ✓ Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres por violações da CEDAW
- ✓ Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência por violações da CDPD.
- ✓ Comitê de Direitos Humanos por violações do PIDCP.

Como registrar uma reclamação é coberto na seção 6.





2

## Principais Instituições Nacionais Relevantes para Lei e Reforma Política

A Constituição delinea a lei e os poderes de reforma política de várias instituições governamentais, nomeadamente no âmbito dos poderes executivo, legislativo e judiciário do governo, ao abrigo do Título IV.<sup>12</sup> Esses incluem:

- O Presidente da República;
- Vice-Presidente
- Órgãos Auxiliares do Presidente da República
- Assembleia Nacional (Parlamento); e
- Tribunais

Além disso, o Título V refere-se à Administração Pública. O Título VI refere-se a Estruturas Locais como Autoridades Locais e Autoridades Tradicionais.

## Instituições Chave no Executivo

Os poderes e obrigações do executivo estão descritos no Título IV, Capítulo II da Constituição (2010). O Presidente da República exerce o poder executivo, assistido por um Vice-Presidente, Ministros de Estado e Ministros. Os Órgãos Auxiliares do Presidente incluem o Conselho de Ministros, o Conselho da República e o Conselho de Segurança Nacional.

### Presidente

O Presidente da República é o Chefe do Estado e do Executivo. Ele também é o comandante-em-chefe das Forças Armadas. No exercício do poder executivo, o PR é assistido pelo Vice-Presidente, Ministros de Estado e Ministros. Os ministros de Estado e de Ministros são assistidos pelos Secretários de Estado ou pelos vice-ministros.<sup>13</sup>

O Presidente tem cinco (5) áreas de responsabilidades:

- Ser o Chefe do Estado;
- Exercer Poder Executivo;
- Questões relacionadas com relações internacionais;
- Como comandante em chefe; e
- Questões relacionadas à segurança nacional.<sup>14</sup>

Além disso, de acordo com o Artigo 124 da Constituição da República de Angola de 2010 (CRA), o Presidente da República deverá promulgar as leis da Assembleia Nacional.

As responsabilidades relevantes do Presidente são as seguintes:

---

12 Art. 105 *et seq.* CRA 2010

13 Art. 108 CRA 2010

14 Arts. 119-123 CRA 2010

- Promover em frente ao Tribunal Constitucional, a fiscalização preventiva da constitucionalidade<sup>15</sup> e fiscalização abstracta sucessiva<sup>16</sup> da constitucionalidade, bem como as omissões inconstitucionais;<sup>17</sup>
- Nomear e exonerar os Ministros de Estado, Ministros, Secretários de Estado e Vice-Ministros do Gabinete;
- Remoção de gabinete;
- Nomeação de quatro (4) juizes, incluindo o Juiz Presidente do Tribunal Constitucional e o Juiz Presidente do Supremo Tribunal e os outros juizes do referido Tribunal. Outros juizes do Tribunal Constitucional são nomeados pela Assembleia Nacional e pelo Conselho Superior do Poder Judiciário;<sup>18</sup>
- Nomear e exonerar do cargo os Governadores Provinciais e os Vice-Governadores;
- Convocar referendos, nos termos da Constituição e da lei;
- Perdoar ofensas ou comutar sentenças;
- Promulgar e ordenar a publicação da Constituição, leis de revisão constitucional e leis da Assembleia Nacional;
- Definir a orientação política do país;
- Direcionar a política nacional;
- Definir a estrutura organizacional e estabelecer a composição do poder executivo;
- Solicitar autorização para legislar da Assembleia Nacional, nos termos da Constituição;
- Iniciar legislação, com base em propostas de legislação apresentadas à Assembleia Nacional;
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ministros e definir as agendas;
- Dirigir e orientar o trabalho do Vice-Presidente, Ministros de Estado, Ministros e Governadores Provinciais;
- Elaborar os regulamentos necessários para a correta execução das leis;
- Assinatura e ratificação de tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais, conforme apropriado e depois de aprovados; e
- Nomear e exonerar do cargo o Comandante Geral da Polícia Nacional e os Vice-Comandantes da Polícia Nacional, em consulta com o Conselho de Segurança Nacional.<sup>19</sup>

O Presidente, no exercício de suas funções, emite Decretos Presidenciais, Decretos Legislativos Presidenciais Provisórios, Decretos Presidenciais e Despachos Presidenciais. Estes atos normativos serão publicados no Diário da República.<sup>20</sup>

15 Arts. 228-229 CRA 2010

16 Arts. 230-231 CRA 2010

17 Art. 232 CRA 2010; Art. 119(d), CRA 2010

18 Art. 180 (3). a) & 181 (2). (3) CRA 2010

19 Para outras competências em nomeação de Agentes de Polícia ver Art. 122 g) h).

20 Art. 125(1), CRA 2010

## Contacto

Palácio Presidencial  
Rua 17 de Setembro, Cidade Alta, Luanda  
Luanda, Angola  
<http://www.governo.gov.ao/Presidente.aspx>



## Como as OSCs podem se envolver com o Presidente?

- Estenda a mão e marque uma reunião com a Primeira Dama, que se juntou à campanha Free To Shine da Organização das Primeiras-Damas Africanas Contra o HIV / SIDA (OAFLA) e da União Africana (UA).



## Vice-Presidente

O Vice-Presidente é um órgão auxiliar do Presidente da República no exercício da sua função executiva. Ele ou ela assume o papel de Presidente se o Presidente estiver ausente do país, incapaz de desempenhar suas funções e em quaisquer situações nas quais ele esteja temporariamente impossibilitado de exercer suas funções. Se o cargo de Presidente ficar vago, o Vice-Presidente cumpre os deveres do Presidente pelo restante do mandato eleito.<sup>21</sup>

## Contacto

Palácio Vice-Presidencial  
Rua 17 de Setembro, Cidade Alta, Luanda  
Angola  
<http://www.governo.gov.ao/vicepresidente.aspx>



## Como as OSCs podem se envolver com o Vice-Presidente?

- Envolve-se com o Vice-Presidente, contactando a Comissão Nacional de Luta Contra o VIH/SIDA e Grandes Endemias e solicitando uma reunião ou fornecendo-lhes informações relevantes.



## Órgãos Auxiliares do Presidente da República<sup>22</sup>

Os órgãos auxiliares do Presidente incluem o seguinte:<sup>23</sup>

- O Conselho da República;

21 Art 131, 132 CRA 2010

22 Art134, 135 e 136 CRA 2010

23 Título IV, Capítulo II, secção V da CRA 2010.

- Conselho de Ministros;
- Conselho de Segurança Nacional<sup>24</sup>

O Decreto Legislativo Presidencial 3/17 de 13 de outubro estabelece a organização e funcionamento dos órgãos auxiliares do Presidente da República.<sup>25</sup>

## **Conselho da República<sup>26</sup>**

O Conselho da República é um órgão consultivo e presta assessoria ao Presidente em assuntos relacionados com políticas e estratégias de segurança nacional, incluindo a organização, funcionamento e regulação das Forças Armadas, a Polícia Nacional e outros órgãos que garantem a ordem constitucional e, em particular, os órgãos de inteligência e segurança do Estado.

O Presidente preside ao Conselho, e é composto pelo Vice-Presidente, o Presidente da Assembleia Nacional, o Presidente do Tribunal Constitucional, o Procurador Geral, ex-presidentes que não foram demitidos, líderes dos partidos políticos e coalizões de partidos políticos representados na Assembleia Nacional, e dez cidadãos nomeados pelo Presidente por um período de tempo correspondente ao seu mandato.

## **Conselho de Ministros**

O Conselho de Ministros auxilia o Presidente na formulação e execução de políticas e na administração pública. O Presidente preside o Conselho de Ministros, que inclui o Vice-Presidente, Ministros de Estado e Ministros.

Conselho de Ministros é responsável por fornecer aconselhamento nas seguintes áreas relevantes:

- Políticas governamentais e sua execução;
- Propostas legislativas a serem submetidas à Assembleia Nacional para aprovação;
- Legislação presidencial;
- Instrumentos de planeamento nacional;
- Regulamentos presidenciais exigidos para a correta execução das leis;
- Acordos internacionais que exigem a aprovação do Presidente; e
- A adoção de medidas gerais necessárias para executar o programa de governança do Presidente.

<sup>24</sup> Art 136 CRA 2010

<sup>25</sup> Decreto Legislativo Presidencial 3/17, Presidente da República, Aprovação da Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República. *Diário da República* 1ª Série 179 de 13 de outubro de 2017

<sup>26</sup> Art. 136 CRA 2010

## Ministérios, Instituições e Comissões

Ministérios são uma parte essencial do Executivo. No exercício dos poderes que lhes são delegados pelo Presidente, os Ministros de Estado e de Ministros emitem Decretos Executivos e Despachos, que são publicados no Diário da República.<sup>27</sup> Embora nem todos os estatutos orgânicos que estabelecem ministérios aprofundem nesta disposição constitucional, todos os ministérios estão vinculados a ela.

Os ministérios são compostos por Órgãos e Serviços. Embora a estrutura de cada ministério seja baseada em seus mandatos específicos, a maioria deles segue um padrão comum. A maioria dos ministérios tem dois tipos de órgãos: Central (Ministro e Secretários Estaduais) e Consultivo (principalmente Conselho de Direção e Conselho Consultivo). Os Conselhos Consultivos têm suas próprias regras internas que são aprovadas pelo Ministro. Geralmente, os ministérios têm um conselho consultivo e de direção. Por regra, os Ministros podem, quando necessário, convidar outras pessoas físicas ou jurídicas para participar das sessões desses conselhos.

Em relação aos Serviços, estes podem ser de apoio, técnicos ou instrumentais ou executivos, diretos ou locais. Serviços técnicos relevantes são Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, Gabinete de Intercâmbio e Cooperação, Gabinete Jurídico, Gabinete de Estudos e outras atividades relacionadas. Essas atividades diferem de ministério para ministério, elas incluem informação, planeamento, estatística, entre outras.

Além disso, os Ministérios tutelam outras instituições, como o Instituto Nacional de Luta contra a SISA (INLS). Estes institutos têm um alto grau de autonomia, por ex. autonomia financeira e administrativa.

Existem também comissões importantes que detêm mandatos específicos, ex. para combater o VIH/SIDA, para a elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos. As comissões não estão necessariamente sob a supervisão de um ministério. É o caso da Comissão Nacional de Luta Contra o HIV / Sida e Grandes Epidemias, cuja presidência é, por lei, mantida pelo Presidente ou a quem ele delegar. Atualmente, a presidência desta Comissão é ocupada pelo Vice-Presidente.<sup>28</sup>

Os Ministérios, Instituições e Comissões relevantes são os seguintes:

- Ministério da Saúde
- Comissão Nacional de Luta Contra o VIH/SIDA e Grandes Epidemias
- Instituto Nacional de Luta Contra a SIDA
- Mecanismo de Coordenação Nacional do Fundo Global de luta contra a SIDA, Tuberculose e Malária
- Ministério da Justiça e Direitos Humanos
- Comitês Provinciais de Direitos Humanos

<sup>27</sup> Art. 137 CRA 2010

<sup>28</sup> Despacho Presidencial 93/11 Delegando a Presidência da Comissão ao Vice-Presidente. *Diário da República I*<sup>a</sup> Série 234 de 6 de dezembro de 2011

- Comitê Interministerial de Luta Anti-Drogas
- Comissão Intersectorial para a Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos
- Ministério do Interior
- Ministério da Juventude e Desportos
- Ministro da Educação
- Ministério das Finanças



### Como as OSCs podem se envolver com Ministérios, Instituições e Comissões em geral

- As OSCs podem abordar Ministérios, Instituições e Comissões para fornecer evidências sobre a necessidade de ação em suas obrigações de respeitar, proteger e realizar os direitos humanos e as liberdades e garantias constitucionais.
- As OSCs podem apoiar os ministérios na realização de análises específicas, bem como na apresentação de documentos de posicionamento.
- As OSCs também podem abordar Ministérios, Instituições e Comissões para discutir e levantar preocupações em relação a lacunas, desafios e oportunidades específicas nos quadros jurídicos e de políticas.
- As OSCs podem, de forma cooperativa, chamar a atenção de Ministérios, Instituições e Comissões para atender suas necessidades na elaboração, aprovação e implementação de legislação, políticas e estratégias, incluindo mecanismos de monitoria e avaliação.
- Continuar e solidificar as boas práticas existentes na interação entre as OSCs com os Ministérios, Instituições e Comissão, por exemplo participação na implementação de projetos, participação na elaboração e aprovação de políticas e estratégias, consultas para elaboração de relatórios de ministérios.

Como as OSCs podem contactar e se envolver especificamente com cada ministério e com a comissão são abordados abaixo.

### Ministério da Saúde

Decreto Presidencial 21/18 de 30 de janeiro aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde.<sup>29</sup> De acordo com o artigo 1, a missão do Ministério da Saúde (MINSA) é definir e implementar a Política Nacional de Saúde, promover a execução do programa de saúde do Executivo e o exercício das correspondentes funções normativas e de monitoramento visando a cobertura universal de saúde do país e contribuir para o desenvolvimento social e econômico.

No exercício das suas competências, o Ministro pode emitir Decretos Executivos e Despachos

29 Decreto Presidencial 21/18 de 30 de janeiro, *Diário da República* Iª Série n.º 13 de 30 de Janeiro de 2018



que serão publicados imediatamente no Diário da República. Sempre que permitido por lei ou regulamento, esses actos podem ser conjuntos. Em questões de carácter interno, o Ministro emite Ordens de Serviço, Circulares e Diretrizes.<sup>30</sup>

Os Serviços Executivos Directos relevantes no Ministério da Saúde são:

- Direção Nacional de Medicamentos e Equipamentos
- Direção Nacional de Recursos Humanos
- Direção Nacional de Saúde Pública
- Direção Nacional de Hospitais

Direções Nacionais são divididas em departamentos. Um departamento muito relevante para a reforma jurídica e de políticas relacionada ao VIH é o Departamento de Saúde Reprodutiva, na Direção Nacional de Saúde Pública.

A Tabela de Ministério é fornecida no Anexo II do Decreto Presidencial 21/18. Aqui como Anexo I.

### Contacto

Avenida Amílcar Cabral, travessa do Banco de Urgência do Hospital Josina Machel  
Maria Pia (Maianga), 1º Andar  
Luanda, Angola  
Tel: 222 338 843  
<http://www.minsa.gov.ao/>



### Como as OSCs podem se envolver com o Ministério da Saúde?

- As OSCs devem envolver o Conselho Consultivo e o Conselho de Direção do Ministério e o Gabinete de Comunicação para fornecer evidências sobre as barreiras relevantes enfrentadas pelas populações-chave; participar como parceiros em importantes processos de tomada de decisão; realizar análises específicas; e apresentar documentos de posicionamento sobre questões relevantes.<sup>31</sup>
- As OSCs podem entrar em contato com o Mecanismo de Coordenação do Fundo do Fundo Mundial para levantar preocupações relacionadas à saúde.
- As OSCs devem aproveitar as oportunidades quando disponíveis para apresentar projetos nos diferentes departamentos, direções e instituições.
- As OSCs podem enviar reclamações ao Ministério da Saúde.
- As OSCs podem abordar diferentes departamentos, direções e utilizar práticas bem estabelecidas para chegar a autoridades locais, diretores nacionais e chefes de departamentos e Secretários de Estado e Ministros.



30 Art 6 DP 21/18

31 Arts. 9.3 e 10.3, DP 21/18 O Ministro da Saúde poderá, quando necessário, convidar outras pessoas físicas ou jurídicas para participarem das sessões dos respetivos Conselhos.

## Comissão Nacional de Luta Contra o VIH/ SIDA e Grandes Endemias

O Decreto 1/03 do Conselho de Ministros cria a Comissão Nacional de Luta Contra o HIV / SIDA e Grandes Epidemias.<sup>32</sup> A Comissão é responsável por coordenar e orientar a resposta ao VIH/SIDA e outras grandes epidemias. É um órgão intersectorial composto pelos Ministérios da Saúde, Interior, Finanças, Educação, entre outros.

Suas principais funções são as seguintes:

- promover o envolvimento de diferentes parceiros governamentais na resposta ao VIH/SIDA;
- mobilizar e coordenar os recursos intersectoriais necessários para abordar o VIH/SIDA;
- garantir a implementação do Plano Estratégico Nacional (PEN), objetivos e programas após a aprovação; e
- monitorizar e avaliar a implementação das atividades do PEN e os diferentes projetos e planos de ação dos diferentes sectores a nível nacional.

O Despacho 14/05 do Presidente da República aprova as Regras da Comissão Nacional de Luta Contra o HIV / SIDA e Grandes Epidemias.<sup>33</sup>



### Contacto

Palácio Vice-Presidencial  
Rua 17 de Setembro, Cidade Alta, Luanda  
Angola  
<http://www.governo.gov.ao/vicepresidente.aspx>



### Como as OSC podem se envolver com a Comissão Nacional de Luta Contra o HIV / SIDA e Grandes Epidemias

- As OSCs podem solicitar uma reunião com o Vice-Presidente responsável pela Comissão ou fornecer à Comissão informação relevante sobre violações relacionadas com o VIH e lacunas no quadro jurídico do VIH.

**NOTA:** Esta Comissão não funciona há muitos anos. No entanto, foi reativado no final de 2017.

## Instituto Nacional da Luta Contra a SIDA

O Instituto Nacional de Luta Contra a SIDA<sup>34</sup> (INLS) foi criado pelo Decreto 7/05 do Conselho de Ministros. O INLS é o órgão técnico que executa as políticas delineadas pelo

32 O Decreto 1/03 de 10 de janeiro de 2003, Conselho de Ministros, cria a *Comissão Nacional de Luta contra VIH / SIDA e Grandes Endemias*. *Diário da República I Série N.º 2* de 10 de janeiro de 2003

33 *Diário da República Iª Série N.º 119* de 5 de outubro de 2005

34 Decreto 7/05, de 9 de março de 2005, *Cria o Instituto Nacional de Luta contra a SIDA, INLS*. *Diário da*

Ministério da Saúde que tratam de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), incluindo VIH/SIDA.

Suas principais responsabilidades incluem o seguinte:

- assegurar a implementação de políticas, programas e planos nacionais de DST e VIH/SIDA;
- produzir padrões clínicos;
- definir e coordenar ações de treinamento, informação, educação, comunicação, aconselhamento, tratamento e acompanhamento no campo das DSTs e VIH/SIDA; e
- colaborar com organizações internacionais que trabalham em DSTs e VIH/SIDA.

### Contacto

Av. do 1º Congresso do MPLA 67, Ingombota  
Luanda, Angola  
Tel: 222 371 713



### Como as OSCs podem se envolver com o Instituto Nacional de Luta Contra o SIDA

- As OSCs podem apresentar projetos nos diferentes Departamentos e Direção quando solicitados a fazê-lo.
- As OSCs podem abordar os Departamentos e Direções para fornecer evidências sobre as barreiras relevantes enfrentadas pelas populações chave; participar como parceiros em importantes processos de tomada de decisão; realizar análises específicas; e apresentar documentos de posicionamento sobre questões relevantes.
- As OSCs podem propor estudos e revisão ou atualização de políticas existentes.
- As OSCs podem apoiar o INLS na identificação de lacunas, desafios e oportunidades.
- As OSCs podem apoiar o INLS na mobilização de recursos.
- As OSCs podem solidificar as ligações estabelecidas ou criar novas ligações com o INLS.



## Instituto Nacional da Luta Anti-Drogas (INALUD)

O Instituto Nacional da Luta Anti-Drogas (INALUD) é supervisionado pelo Ministério da Saúde.<sup>35</sup> É encarregado de promover a implementação de uma política integrada para

---

*República* 1ª Série 29 de 9 de março de 2005

35 Decreto Presidencial n.º 79/18; Presidente da República “Transfere a superintendência do Instituto Nacional de Luta Anti-Drogas, INALUD, do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos para o Ministério da Saúde, altera o artigo 3.º do Estatuto Orgânico do INALUD, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 231/13, de 30 de Dezembro e o

prevenir, reduzir e combater o consumo de drogas lícitas e ilícitas, o uso nocivo do álcool e a redução da dependência de drogas.



### Contacto

Rua do MAT, Complexo Administrativo Clássico de Talatona, Municipio Belas, Luanda, Angola  
<http://inalud.blogspot.com/>



### Como as OSCs podem se envolver com o INALUD?

- As OSCs podem abordar o INALUD para fornecer evidências sobre as barreiras relevantes enfrentadas pelas populações-chave; participar como parceiros em importantes processos de tomada de decisão; realizar análises específicas; e apresentar documentos de posicionamento sobre questões relevantes.
- As OSCs também podem enviar suas opiniões online no <http://inaludnossocontacto.blogspot.com/>.

## Mecanismo de Coordenação Nacional do Fundo Global (MCN)

O Fundo Global opera um Mecanismo de Coordenação Nacional em Angola. O MCN é um comitê nacional que submete pedidos de financiamento ao Fundo Global em nome de todo o país. É presidido pela Secretária de Estado para a Família e o Empoderamento das Mulheres, que é assistido pelo Secretário de Estado da Saúde e pelo Diretor da ANASO na sua capacidade como representante de uma rede OSC de pessoas vivendo com o VIH.

O MCN:

- Coordena o desenvolvimento do pedido nacional de financiamento
- Nomeia o Principal Destinatário
- Supervisiona a implementação de subvenções aprovadas
- Aprova todos os pedidos de reprogramação
- Garante ligações e consistência entre os subsídios do Fundo Global e outros programas nacionais de saúde e desenvolvimento

---

artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 21/18, de 30 de janeiro” *Diário da República Iª Série n.º 36 de 15 de março de 2018*

## Contacto

Avenida Amílcar Cabral, travessa do Banco de Urgência do Hospital Josina Machel (casa sem número) - Maria Pia (Maianga)

Luanda, Angola



## Como as OSCs podem se envolver com o MCN?

- As OSCs podem interagir com o MCN através do Secretariado do MCP ou através da ANASO para influenciar o que é coberto nas propostas de subvenções e como as subvenções são implementadas.
- As OSCs podem trabalhar com o MCN para aumentar a conscientização sobre questões que afetam às populações-chave.



## Ministério da Justiça e Direitos Humanos

O Decreto Presidencial 77/18, de 15 de março, aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e Direitos Humanos.<sup>36</sup> De acordo com artigo 1.1, o Ministério da Justiça e Direitos Humanos (MINJUSDH) é responsável pela formulação e condução, execução e avaliação das políticas de justiça e pela promoção, proteção e observância dos direitos humanos.

No exercício das suas competências, o Ministro emitirá Decretos Executivos e Despachos que serão publicados imediatamente no Diário da República. Em questões de caráter interno, o Ministro emite Ordens de Serviço, Circulares e Diretrizes e Despachos Internos.<sup>37</sup>

Serviços Diretos Executivos Relevantes no (MINJUSDH) são:

- Direção Nacional de Direitos Humanos
- Direção para Mecanismos Alternativos de Resolução de Disputas.<sup>38</sup> O Centro de Resolução Alternativa de Litígios depende organicamente desta Direção.<sup>39</sup>

Um Serviço Executivo Local de grande importância é o Comitê Provincial de Direitos Humanos.

A Tabela de Ministério é fornecida no Anexo III dos Estatutos do MJDH. Aqui como Anexo II.

<sup>36</sup> Decreto Presidencial n.º 77/18, de 23 de agosto; Presidente da República, *Diário da República Iª Série 36 de 15 de Março de 2018*

<sup>37</sup> Art. 6 DP 77/18

<sup>38</sup> Art. 25 DP 77/18

<sup>39</sup> Art. 25.3 d) DP 77/18 em conjunto com o Decreto executivo n.º 230/14 de 27 de Junho, Ministério da Justiça, *Diário da República, Iª Edição “122 de 27 de Junho de 2014 “Estabelecimento do Centro de Resolução Alternativa de Litígios (CREL)” e suas regras.*



### Contacto

Rua 17 de Setembro, Luanda  
Angola  
Tel: (+244) 222 670 670  
E-mail: [portal.minjurdh.contactos@gmail.com](mailto:portal.minjurdh.contactos@gmail.com)  
<http://www.minjurdh.gov.ao>



### Como as OSCs podem se envolver com o MJDH?

- As OSCs devem estabelecer ligações e solicitar reuniões com as diferentes direções e departamentos do MINJUSDH.
- As OSCs podem se envolver com o MINJUSDH através da Comissão Intersectorial para a Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos e através dos Comitês Provinciais de Direitos Humanos.
- As OSCs podem abordar a MINJUSDH para fornecer evidências sobre as barreiras relevantes enfrentadas pelas populações-chave; participar como parceiros em importantes processos de tomada de decisão; realizar análises específicas; e apresentar documentos de posicionamento sobre questões relevantes.
- As OSCs devem participar de workshops e seminários sobre questões de direitos humanos facilitados pela Direção Nacional de Direitos Humanos.

## Comitês Provinciais dos Direitos Humanos

Os Comitês Provinciais de Direitos Humanos são um Serviço Executivo Local do MJDH. É um órgão intersectorial, mandatado para implementar as políticas do Executivo para a promoção e proteção dos direitos humanos, bem como para a prevenção de violações de direitos humanos a nível local. O regime jurídico dos Comitês Provinciais de Direitos Humanos é incluído no seu Regimento Interno.

Sua composição inclui representantes de diferentes ministérios, como a Justiça e os Direitos Humanos, que atua como seu coordenador, Saúde, Interior e Educação, representantes de associações de advogados, OSCs que trabalham com direitos humanos e autoridades tradicionais.

O Comité tem duas Comissões: a Comissão de Promoção e a Comissão de Proteção.

O Delegado de Justiça e Direitos Humanos é o Coordenador do Comité Provincial de Direitos Humanos. O Secretariado do Comité Provincial é coordenado pelo Chefe do Departamento de Direitos Humanos da delegação provincial correspondente.



### Contacto

- Para cada província da Delegação Provincial de Justiça e Direitos Humanos.

## Como as OSC podem se envolver com os Comitês Provinciais de Direitos Humanos?



- Como as OSCs são membros dos Comitês Provinciais dos Direitos Humanos, as OSC podem procurar ser incluídas como membros se não forem membros atuais. Como membros, as OSCs são mais legitimadas a propor ações para promover direitos humanos da população chave e propor medidas para a proteção de seus direitos.
- As OSC podem propor a realização de estudos específicos sobre a população chave; fornecer provas sobre violações dos direitos humanos, especialmente em áreas rurais e remotas e sobre práticas tradicionais nocivas.

## Comité Interministerial de Luta Anti-Drogas (CILAD):

O Comité Interministerial de Luta Anti-Drogas (CILAD) foi criado por um Conselho de Ministros através da Resolução 13/01 de 21 de setembro.<sup>40</sup>

### Contacto



MJDH  
Rua 17 de Setembro, Luanda  
Angola  
Tel: (+244) 222 670 670  
E-mail: [portal.minjusdh.contactos@gmail.com](mailto:portal.minjusdh.contactos@gmail.com)  
<http://www.minjusdh.gov.ao>  
INALUD  
Av. do 1º Congresso do MPLA 67, Ingombota  
Luanda, Angola  
Tel: 222 371 713

## Como as OSC podem se envolver com o CILAD?



- As OSCs podem construir e fortalecer as relações existentes com o CILAD através do MINJUSDH e do INALUD.
- As OSCs podem abordar o MINJUSDH ou o INALUD para fornecer evidências sobre as barreiras relevantes enfrentadas pelas populações-chave; participar como parceiros em importantes processos de tomada de decisão; realizar análises específicas; e apresentar documentos de posicionamento sobre questões relevantes.

40 Resolução n.º 13/01; Conselho de Ministros, *Diário da República*, 1ª Série, n.º 43 de 21 de Setembro de 2001



## Comissão Intersectorial para a Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos

A Comissão Intersectorial de Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos (CIERNDH) foi criada pelo Despacho Presidencial n.º 29/14, de 26 de março.<sup>41</sup> É coordenado pelo Ministério da Justiça e Direitos Humanos e integrado por vários Ministérios, incluindo os Ministérios do Interior, Comunicação Social, Ação Social, Empoderamento da Família e da Mulher, Educação, Saúde, Cultura, Instituto Nacional da Criança e Instituto Nacional de Estatística. É responsável pela organização de todos os relatórios de direitos humanos devidos por Angola, de acordo com as obrigações de apresentação de relatórios de Angola ao abrigo do direito internacional e regional dos direitos humanos. Isso inclui os sistemas globais e regionais, bem como os mecanismos baseados em tratados internacionais de direitos humanos e mecanismos baseados na Carta das Nações Unidas).



### Contacto

Comissão Intersectorial de Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos  
Rua 17 de Setembro, Luanda  
Angola  
Tel: (+244) 222 670 670  
E-mail: [portal.minjusdh.contactos@gmail.com](mailto:portal.minjusdh.contactos@gmail.com)  
<http://www.minjusdh.gov.ao>



### Como as OSCs podem se envolver com o CIERNDH?

As OSCs podem se envolver com a CIERNDH no estágio de consultas públicas realizadas pela Comissão durante o processo de elaboração de um relatório nacional.

## Ministério do Interior

Decreto Presidencial 31/18 de 7 de fevereiro estabelece o Estatuto Orgânico do Ministério do Interior.<sup>42</sup> De acordo com artigo 1, a missão do Ministério do Interior (MININT) é formular, coordenar, executar e avaliar a política do Executivo sobre ordem interna e segurança pública, bem como assegurar a inspeção e supervisão do desempenho e desenvolvimento da administração de a Polícia Nacional, o Serviço de Investigação Criminal, o Serviço de Migração e Estrangeiros, o Serviço Penitenciário e o Serviço de Proteção Civil e Bombeiros, com vista a garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade pública.

No exercício das suas competências com eficácia externa, o Ministro emitirá Decretos Executivos e Despachos que serão publicados imediata e prontamente no *Diário da*

41 Despacho Presidencial n.º 29/14, de 26 de março; Presidente da República, *Diário da República* Iª Série 58 de 26 de Março de 2014

42 Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de fevereiro de 2018; Presidente da República “; *Diário da República* Iª Série n.º 17 de 7 de Fevereiro de 2018



*República*. Em questões de caráter interno, o Ministro emite Ordens de Serviço, Circulares e Diretrizes.<sup>43</sup>

Serviços Executivos Diretos Relevantes são os seguintes:

**Polícia Nacional:** Com relação à Polícia Nacional, o Ministério do Interior é responsável por definir políticas e propor medidas legislativas e regulatórias para a manutenção da ordem pública e da tranquilidade, controlando e supervisionando a execução das políticas dos departamentos responsáveis pela paz pública e ordenar, propor e executar políticas destinadas a respeitar a legalidade e a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, através de serviços centrais e locais.

**Serviços Penitenciários:** Com relação aos Serviços Penitenciários, o Ministério do Interior é responsável por propor e implementar políticas públicas, medidas legislativas e regulatórias para a ressocialização de prisioneiros; **apresentar propostas para melhorar a dignidade humana dos prisioneiros; e promover a proteção dos direitos fundamentais dos prisioneiros**, entre outros.

Serviços Executivos Locais Relevantes são as Delegações Provinciais e Municipais.

O Quadro de Ministério é fornecido na PD 31/18 como Anexo II. Aqui como Anexo III.

### Contacto

Av. 4 de Fevereiro n° 30  
Luanda, Angola  
Tel: (+244) 923 445 441  
<http://www.minint.gov.ao/>



### Como as OSCs podem se envolver com o MININT?

- As OSCs podem estabelecer e fortalecer as relações existentes com o MININT, solicitando reuniões com funcionários-chave.
- As OSCs podem abordar o MININT para fornecer evidências sobre as barreiras relevantes enfrentadas pelas populações-chave; participar como parceiros em importantes processos de tomada de decisão; realizar análises específicas; e apresentar documentos de posicionamento sobre questões relevantes.
- As OSCs devem convidar os funcionários do MININT, especialmente os representantes da Polícia Nacional e dos Serviços Penitenciários, para os diálogos e outras reuniões que discutam a situação das populações-chave.



43 Art 7 DP 31/18

## Ministério da Juventude e Desportos

O Decreto Presidencial 39/18 de 9 de fevereiro estabelece o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos.<sup>44</sup> De acordo com artigo 1, o Ministério da Juventude e Desportos é o Departamento Ministerial responsável pela elaboração, execução e supervisão de políticas estaduais para a juventude e desporto.

As principais funções do Ministério da Juventude e Desportos são as seguintes:

- estudar e propor políticas setoriais, programas, projetos e outras iniciativas no campo socioeconómico e cultural, visando resolver os grandes problemas, desejos e perspetivas da juventude;
- assegurar a coordenação intersectorial na implementação de planos, programas, projetos e iniciativas juvenis e apoiar a materialização daqueles que, por natureza, não são de responsabilidade de nenhum órgão da administração pública; e
- propor ao Presidente da República e ao Chefe do Poder Executivo a aprovação de leis ou a revisão de legislação que se mostre inadequada e a adoção de medidas destinadas a promover e valorizar os direitos e deveres dos jovens.

O Ministério da Juventude e Desportos supervisiona os seguintes órgãos:

- Casa da Juventude
- Instituto da Juventude Angolana<sup>45</sup>

Despacho n.º 1488/14 do Ministério da Juventude e Desportos cria o Secretariado responsável pela implementação do Sistema de Monitorização e Controlo do Plano Nacional de Desenvolvimento da Juventude<sup>46</sup>

O Quadro de Ministério é apresentado no Anexo V, PD 38/18. Anexo IV.



### Contacto

Largo dos Ministérios  
Luanda, Angola  
Tel: 222 322 070  
<http://www.minjud.gov.ao/>

44 Decreto Presidencial n.º 39/18, de 9 de fevereiro de 2018; Presidente da República, *Diário da República*, Iª Série n.º 19 de 9 de fevereiro de 2018

45 Decreto Presidencial n.º 309/14 de 21 de novembro de 2014; Presidente da República cria o *Instituto Angolano da Juventude e seu Estatuto Orgânico*; *Diário da República Iª Série 207 de 21 de novembro de 2014*

46 Despacho n.º 1488/14, de 26 de agosto de 2014; Ministro da Juventude e Desportos, *Diário da República Iª Série 157 de 26 de agosto de 2014*



## Como as OSCs podem se envolver com o Ministério da Juventude e Desportos

- As OSCs podem participar de projetos implementados pelo Ministério da Juventude e Desportos.
- As OSCs podem estabelecer e fortalecer os laços existentes com o Ministério da Juventude e Desportos, solicitando reuniões com funcionários-chave.
- As OSC podem abordar o Ministério da Juventude e Desportos para fornecer evidências sobre as barreiras relevantes que enfrentam as populações-chave jovens; participar como parceiros em importantes processos de tomada de decisão; realizar análises específicas; e apresentar documentos de posicionamento sobre questões relevantes.
- As OSCs podem convidar funcionários do Ministério da Juventude e Desportos para diálogos e outras reuniões discutindo a situação dos jovens, especialmente populações-chave jovens.

## Ministério da Educação

O Decreto Presidencial 17/18 de 25 de janeiro estabelece o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação.<sup>47</sup> De acordo com artigo 1, o Ministério da Educação (MINEDU) é responsável por definir, propor, conduzir e controlar a política pública, público-privada e privada referente ao sistema de educação e ensino, incluindo escolas pré-escolares, primárias e secundárias.

As responsabilidades relevantes do MINEDU são as seguintes:

- estimular a participação da sociedade civil na implementação dos programas do Executivo no campo da educação e do ensino;
- preparar propostas para a aprovação de instrumentos jurídicos que tornem o desenvolvimento dos subsistemas de educação pré-escolar, educação geral, ensino técnico-profissional secundário, educação de adultos e atendimento ao cumprimento;
- coordenar com o Departamento Ministerial responsável pela promoção da saúde das atividades de educação em saúde, educação reprodutiva, saúde escolar e vacinação dos estudantes.<sup>48</sup>

No exercício das suas competências, o Ministro emitirá Decretos e Despachos Executivos, que serão publicados imediatamente no Diário da República. Sempre que permitido por lei ou regulamento, esses actos podem ser conjuntos. Em questões de carácter interno, o Ministro emite Ordens de Serviço, Circulares.<sup>49</sup>

A Tabela de Ministério é fornecida no Anexo IV, PD 17/18. Aqui como Anexo V.

47 Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de janeiro de 2018; Presidente da República, *Diário da República Iª Série 10 de 25 de Janeiro de 2018*

48 Art. 2 e) h) n) DP 21/18

49 Art. 6 DP 21/18



### Contacto

Largo dos Ministérios  
Luanda, Angola  
<http://www.med.gov.ao/>



### Como as OSCs podem se envolver com o MINEDU?

- As OSCs podem participar em projetos implementados pelo MINEDU.
- As OSCs podem estabelecer e fortalecer os laços existentes com a MINEDU, solicitando reuniões com funcionários-chave.
- As OSCs podem abordar o MINEDU para fornecer evidências sobre as barreiras relevantes que enfrentam as populações-chave jovens; participar como parceiros em importantes processos de tomada de decisão; realizar análises específicas; e apresentar documentos de posicionamento sobre questões relevantes.
- As OSCs podem convidar funcionários do MINEDU para diálogos e outras reuniões discutindo a situação dos jovens, especialmente jovens populações-chave.
- As OSCs podem trabalhar com o MINEDU para aumentar a conscientização sobre o VIH e a SSR entre os jovens nas escolas.

## Ministério da Ação Social, Família e Promoção da Mulher

O Decreto Presidencial 19/18 de 29 de janeiro estabelece o Estatuto Orgânico do Ministério de Ação Social, Família e Promoção da Mulher.<sup>50</sup> De acordo com artigo 1, o Ministério da Ação Social, Família e Promoção da Mulher (MASFAMU) é responsável por planejar e propor políticas que atendam às necessidades dos grupos mais vulneráveis da população. Também é responsável pelo combate à pobreza, promoção do bem-estar da família e das mulheres, desenvolvimento da comunidade e promoção da garantia dos direitos das mulheres, igualdade e equidade de gênero.

O Quadro de Ministério é fornecido no Anexo IV PD 19/18. Aqui como Anexo VI.

Este Ministério supervisiona o Instituto Nacional da Criança.<sup>51</sup>



### Contacto

Avenida Hojy Ya Henda,  
Luanda, Angola  
<http://www.masfamu.gov.ao/>

50 Decreto Presidencial 19/18 de 29 de janeiro, Presidente da República, *Diário da República*, Iª Série 12 de 29 de Janeiro de 2018

51 Decreto Presidencial n.º 169/14; Presidente da República, Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional da Criança - INAC, *Diário da República*, Iª Série, n.º 135 de 23 de Julho de 2014



### Como as OSCs podem se envolver com o MASFAMU?

- As OSCs podem participar de projetos implementados pelo MASFAMU.
- As OSCs podem estabelecer e fortalecer os laços existentes com o MASFAMU, solicitando reuniões com funcionários-chave.
- As OSCs podem abordar o MASFAMU para fornecer evidências sobre as barreiras relevantes que as mulheres enfrentam; participar como parceiros em importantes processos de tomada de decisão; realizar análises específicas; e apresentar documentos de posicionamento sobre questões relevantes.
- As OSCs podem convidar funcionários do MASFAMU para diálogos e outras reuniões discutindo a situação das mulheres e outros grupos vulneráveis.

## Ministério das Finanças

O Decreto Presidencial 31/18 de 7 de fevereiro estabelece o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças. De acordo com artigo 1, o Ministério das Finanças<sup>52</sup> (MINFIN) é responsável por propor, projetar, conduzir e avaliar a política financeira do Estado promovendo a gestão racional de recursos financeiros e ativos públicos e equilíbrio interno e contas públicas. Também é responsável pela implementação de políticas de investimento público, bem como pela inspeção e supervisão das finanças públicas.

O Quadro de Ministério é fornecido no Anexo IV PD 31/18. Aqui como Anexo VII.

### Contacto

Edifício do MINFIN, Largo da Mutamba,  
Luanda, Angola  
Tel: 222 338 548  
<https://www.minfin.gov.ao/>



### Como as OSCs podem se envolver com o MINFIN?

- As OSC podem participar em projetos implementados pelo MINFIN.
- As OSC podem estabelecer e fortalecer os laços existentes com o MINFIN, solicitando reuniões com os principais funcionários.
- As OSCs podem convidar funcionários do MINFIN para diálogos e outras reuniões discutindo a situação das pessoas que vivem com o VIH e outros grupos vulneráveis.



52 Decreto Presidencial 31/18; Presidente da República *Diário da República* Ita Série n.º 17 de 7 de Fevereiro de 2018

## Procurador Geral<sup>53</sup>

A Procuradoria Geral da República (PGR) é o órgão estadual que representa o Estado, especificamente, realizando ações penais, defendendo os direitos de indivíduos e entidades coletivas, defendendo a legalidade do exercício da função judicial e fiscalizando a legalidade na fase de instrução de procedimentos e na aplicação das penas. Goza de autonomia administrativa e financeira.

O Ministério Público é um órgão da Procuradoria Geral. Tem autonomia e estatutos próprios.

O Ministério Público é responsável pelo seguinte:

- representar o estado
- defender a legalidade democrática e os interesses definidos por lei
- promover o processo penal e a realização de ações penais, nos termos da lei, tais como representar o Estado perante os tribunais; fornecer assessoria jurídica para aqueles que estão incapacitados ou ausentes e para menores; promover o processo penal e realizar ações penais; defender interesses coletivos e “difusos”; promover a execução de decisões judiciais; Dirigir a fase preparatória dos processos penais, sem prejuízo da supervisão das garantias fundamentais dos cidadãos pelos juízes, nos termos da lei.



### Contacto

Gabinete do Procurador Geral  
Palácio da Justiça, 5º ao 10º andar  
Av. do 1º Congresso do MPLA, Ingombota  
Luanda, Angola



### Como as OSCs podem se envolver com o Procurador Geral e com o Ministério Público

- As OSCs podem estabelecer ou fortalecer os laços existentes com a PGR, solicitando reuniões com funcionários-chave.
- As OSCs podem participar em workshops organizados pela PGR (por exemplo, celebrações anuais da “Semana da Legalidade”, no Palácio de Justiça, todos os anos em abril)
- As OSCs podem se aproximar do Ministério Público em busca de ações judiciais contra indivíduos que cometeram violações de direitos humanos.

53 Art 185 e seg. CRA 2010

## Reforma Jurídica e de Políticas relevante para o Executivo

O principal processo de reforma relevante para o Executivo é a elaboração e promulgação de políticas e estratégias e a proposta de projetos de lei para a introdução na Assembleia Nacional.

Além disso, o Executivo também pode se envolver no processo legislativo.<sup>54</sup> Com efeito, o Presidente da República, como Chefe do Poder Executivo, tem nas suas responsabilidades o início de legislação com base em propostas de legislação apresentadas à Assembleia Nacional.<sup>55</sup>

### Elaboração e Promulgação de Políticas e estratégias relacionadas ao VIH

As políticas e estratégias são formuladas e revistas dentro do departamento ministerial relevante (por exemplo, Ministério da Saúde).<sup>56</sup> Comumente, um Grupo de Trabalho que inclui órgãos governamentais e a sociedade civil é criado pelo Ministério pertinente para elaborar políticas para a proteção dos direitos das pessoas que vivem e são afetadas pelo VIH, bem como para a prevenção dessa epidemia. Frequentemente, esses Grupos de Trabalho receberam apoio técnico de agências das Nações Unidas, incluindo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre VIH/SIDA (ONUSIDA), Fundo das Nações Unidas para a População (UNFPA) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

O Ministério<sup>57</sup> ou Ministérios relevantes podem organizar uma série de reuniões sobre o projeto de política / estratégia para envolver várias partes interessadas. Com base nos dados fornecidos nas reuniões e em qualquer contribuição por escrito, o Ministério finalizará a política. No entanto, a medida em que o ministério procura insumos externos depende, de uma parte, do sector para o qual a política será desenvolvida por exemplo, saúde, juventude, ensino, etc. De outra parte, depende também de cada Ministério em particular. Além disso, de quem Ministério procura insumos externos também é determinado caso a caso. No entanto, mesmo que os Ministérios não prevejam uma consulta com as OSCs, eles estão geralmente abertos a cooperar e ouvir a opinião da sociedade civil.

Além disso, as estratégias ou planos podem ser elaboradas por institutos autônomos (por exemplo, Instituto Nacional de Luta contra a SIDA, Plano Nacional de VIH, Estratégia Nacional para Populações Chave e Vulneráveis); comissões (por exemplo, Comitê Interministerial de Luta Anti-Drogas (CILAD) → Plano Estratégico da CILAD); Departamentos específicos das diferentes Direções Nacionais estabelecidas pelos respectivos Estatutos Orgânicos dos

54 Para mais informações, ver abaixo, em Processo Legislativo Comum.

55 Art 120.i) CRA 2010. *Ver também* Art. 167.2 CRA 2010 “O poder de iniciar a legislação pode ser exercido pelos Membros, Grupos Parlamentares e o Presidente da República” e 167.4 CRA 2010 “Iniciativas legislativas introduzidas pelo Presidente da República assumir a forma de propostas legislativas”

56 Departamento Ministerial significa um Ministério. Os ministérios adotam esta nomenclatura em Estátuas Orgânicas, estabelecendo-as. Ministérios são Departamentos Ministeriais do Poder Executivo.

57 O MINSA é responsável pela elaboração de políticas relativas à saúde. No entanto, outros ministérios podem incluir aspectos de saúde em suas respectivas políticas, por exemplo, política de juventude, política de educação, etc.



Ministérios (por exemplo, Departamento de Saúde Reprodutiva; Direção Nacional de Saúde Pública, MINSA → Estratégia Nacional para a Saúde Sexual e Reprodutiva).

No caso dos Planos Nacionais, uma vez que o ministério relevante o tenha elaborado, envia-o ao Conselho de Ministério para posterior aprovação. O Conselho de Ministros pode aprovar ou comentar o rascunho. O Conselho de Ministros pode procurar a opinião da sociedade civil nesta fase. No caso de comentários do Conselho de Ministros, pode devolvê-lo ao órgão executivo competente para posterior elaboração. Uma vez incluídas as sugestões, o Ministério competente reenvia a proposta ao Conselho de Ministros para aprovação.



### Como as OSCs podem se envolver na elaboração e alteração de políticas?

- As OSC podem envolver e sensibilizar os funcionários ministeriais sobre questões específicas que afetam populações chave.
- As OSC podem fornecer submissões orais e escritas ao pessoal ministerial quando convocam reuniões para discutir políticas específicas ou revisão de políticas.
- As OSCs podem entrar em contato com agências da ONU que possam fornecer apoio técnico e fornecer pesquisas e informações sobre as lacunas nas políticas.
- As OSCs podem solicitar reuniões com funcionários ministeriais para fornecer informações sobre políticas ou políticas propostas.
- As OSCs podem envolver funcionários ministeriais relevantes para discutir processos de reforma de políticas em andamento ou o potencial de elaboração de novas políticas.
- As OSCs podem se envolver com o Instituto, Comissão, Ministério e Conselho de Ministério relevantes.

### Elaboração de propostas de lei

O Presidente da República exerce o poder executivo assistido pelos Ministros. Assim, os Ministérios têm o direito de apresentar propostas ao Presidente para serem posteriormente apresentadas como propostas de legislação. Durante o processo de elaboração de tais propostas, o ministério ou ministérios relevantes podem se envolver com a sociedade civil sempre que um departamento ministerial considerar necessário.





## Como as OSCs podem se envolver com o processo de elaboração de propostas de leis

Existem várias maneiras pelas quais as OSCs podem se envolver com o processo de elaboração de projetos de lei das seguintes maneiras:

- Envolver-se e sensibilizar o pessoal ministerial.
- Envolver-se com funcionários ministeriais relevantes para discutir os processos de reforma legislativa em andamento ou o potencial de redigir novas leis.
- Fornecer informações para o Ministério depois da elaboração do rascunho inicial do Projeto de Lei.

## Instituição Chave no legislativo: Assembleia Nacional

O legislativo é composto pela Assembleia Nacional, que é o Parlamento da República de Angola. Seus poderes são regulados no Título IV, Capítulo III da Constituição.

Os poderes relevantes para a Assembleia Nacional são os seguintes:

- Aprovar alterações à Constituição, nos termos da Constituição;
- Aprovar leis sobre todos os assuntos, exceto aqueles reservados pela Constituição para o Presidente da República;
- Conceder ao Presidente da República autorização para legislar e considerar os Decretos Legislativos Presidenciais autorizados para efeitos de determinar se devem ser alterados ou deixam de vigorar, nos termos da lei;
- Considerar os Decretos Legislativos Presidenciais provisórios, para fins de determinar se devem ser convertidos em leis;
- Estabelecer e alterar as divisões políticas e administrativas do país, nos termos da Constituição e da lei;
- Concessão de anistias e perdões gerais;
- Propor ao Presidente da República que os referendos sejam realizados sobre assuntos relevantes de interesse nacional;
- Esforçar-se para garantir que a Constituição seja implementada e as leis sejam corretamente executadas;
- Eleger o Provedor de Justiça;
- Aprovar a ratificação e assinatura de tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais que envolvam questões dentro de sua absoluta responsabilidade legislativa;
- Envolver organizações internacionais na retificação de fronteiras, amizade, cooperação, defesa e assuntos militares; e

- Aprovar a retirada de tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais.

A Assembleia Nacional tem poder exclusivo para legislar sobre os seguintes assuntos, entre outros:

- direitos fundamentais, liberdades e garantias dos cidadãos;
- restrições e limitações aos direitos fundamentais;
- definição de crimes, penas e medidas de segurança;
- elementos básicos dos procedimentos penais
- elementos básicos para as organizações e funcionamento do governo local; e
- o envolvimento dos cidadãos e das autoridades tradicionais no trabalho e nas associações, fundações e partidos políticos.<sup>58</sup>

A menos que seja concedida autorização ao Executivo para fazê-lo, a Assembleia Nacional tem competência relativa para legislar em diferentes assuntos, tais como os elementos básicos do sistema nacional de educação, saúde e seguridade social.<sup>59</sup> As leis que concedem autorização para legislar devem definir o objeto, finalidade, extensão e duração da autorização.<sup>60</sup>

A Assembleia Nacional é dividida em 10 Comissões Especializadas:

**1st Commission** → constitutional and legal affairs

**1ª Comissão** → assuntos constitucionais e jurídicos

**2ª Comissão** → defesa, segurança, ordem interna, antigos combatentes e veteranos da Pátria

**3ª Comissão** → relações exteriores e cooperação internacional e comunidades angolanas no estrangeiro

**4ª Comissão** → administração do estado e poder local

**5ª Comissão** → economia e finanças

**6ª Comissão** → comitê de saúde, educação, ensino superior, ciência e tecnologia

**7ª Comissão** → cultura, assuntos religiosos, comunicação social, juventude e desportos,

**8ª Comissão** → família, infância e acção social,

**9ª Comissão** → mandatos, ética e decoro parlamentar,

**10ª Comissão** → direitos humanos, petições, reclamações e sugestões dos cidadãos

Os cidadãos têm direito a apresentar pedidos, petições e sugestões à Assembleia Nacional

**NOTA:** A Assembleia Nacional dá as boas-vindas a soluções sugeridas para questões levantadas em uma reivindicação ou petição.

58 Art 164 CRA 2010

59 Art 165.1.i) CRA 2010

60 Art 170.1 CRA 2010

## Contacto

Assembleia Nacional (Parlamento)  
Avenida Dr. Antonio Agostinho Neto  
Praia do Bispo  
Luanda, Angola  
E-mail: [assembleianacional@parlamento.ao](mailto:assembleianacional@parlamento.ao)  
<http://www.parlamento.ao/>



## Como as OSCs podem se envolver com a Assembleia Nacional?

- As OSCs podem enviar um pedido ao presidente da Assembleia Nacional para uma visita guiada.
- As OSCs podem enviar uma solicitação ao presidente da Assembleia Nacional para visitar sua biblioteca.
- As OSCs podem envolver-se diretamente com os parlamentares em Luanda e nas províncias todos os meses durante o seu trabalho com o seu eleitorado.
- As OSCs podem apoiar os cidadãos a apresentar petições à Assembleia Nacional. Como uma boa prática, as Comissões Parlamentares e Especializadas estão muito abertas a receber propostas de soluções incluídas em suas petições e reivindicações.
- As OSCs podem convidar parlamentares, comissões especializadas, grupos de mulheres parlamentares para workshops e seminários que eles organizam.
- As OSCs podem apresentar evidências sobre lacunas, desafios e oportunidades em torno de tópicos específicos.
- As OSCs podem estabelecer e fortalecer os laços com os parlamentares, solicitando reuniões com parlamentares-chave.
- As OSCs podem participar plenamente nas consultas promovidas pela Assembleia Nacional sobre questões relevantes.
- As petições on-line podem ser feitas em: [http://www.parlamento.ao/web/guest/actividade-parlamentar/peticoes/formulario#http://www.parlamento.ao/glue/AN\\_Navigation.jsp?](http://www.parlamento.ao/web/guest/actividade-parlamentar/peticoes/formulario#http://www.parlamento.ao/glue/AN_Navigation.jsp?)



## Órgãos e Organização da Assembleia Nacional

Órgãos da Assembleia Nacional são:<sup>61</sup>

- Plenário
- Presidente

61 Art 34 Regimento da Assembleia Nacional (RAN)

- Mesa
- Comissão Permanente<sup>62</sup>

A Assembleia Nacional é organizada nos seguintes grupos:<sup>63</sup>

- Comissões de trabalho<sup>64</sup>
- Grupo Interparlamentar: visa fomentar as relações internacionais e a cooperação entre a Assembleia Nacional de Angola e outros parlamentos ou organizações parlamentares internacionais.<sup>65</sup>
- Delegações Parlamentares: Existem dois tipos destas Delegações, a saber: Interna (para atividades de âmbito nacional) e externa (aquelas que representam a Assembleia Nacional em relações bilaterais, multilaterais ou internacionais).<sup>66</sup>
- Grupo de Parlamentares Residentes: Enfoca a integração e coordenação dos parlamentares residentes em uma província.<sup>67</sup>
- Grupo de Mulheres Parlamentares, que tem como objetivo promover os direitos das mulheres.<sup>68</sup>

## Reforma de Leis e Políticas Relevantes para o Legislativo

Os principais processos de reforma relevantes para o Legislativo são a elaboração e promulgação de leis; referendos nacionais; e reforma constitucional.

### Reforma Legal/Revisão e Promulgação de Nova Legislação

Reforma da lei e revisão e promulgação de legislação é abordada nos artigos 166 a 173, Seção V, Capítulo III (Poder Legislativo), Título IV (Organização do Poder do Estado) CRA 2010 e Lei nº 13 / 17 de 6 de julho “Lei Orgânica aprovando o Regimento da Assembleia Nacional” (RAN).

A RAN estabelece três tipos de processos legislativos, a saber:<sup>69</sup>

- Processo Legislativo Comum

62 A Comissão Permanente funciona quando a Assembleia Nacional não está em sessão plenária, incluindo entre o final de uma legislatura e o início de uma nova. É presidido pelo Presidente da Assembleia Nacional e inclui os Vice-Presidentes da Assembleia Nacional; Presidentes; Presidentes dos grupos parlamentares; Presidentes das comissões permanentes do trabalho; Presidente do Conselho Administrativo; Presidente do Grupo de Mulheres Parlamentares; e doze membros, de acordo com o número de assentos na Assembleia Nacional.

63 Art. 64 RAN.

64 Doravante Comissão Especializada. A Assembleia Nacional de Angola tem atualmente 10 Comissões especializadas, ver secção Legislativa: Assembleia Nacional. De acordo com o Art 76 RAN, as Comissões de Trabalho podem criar subcomissões e grupos de trabalho. Além disso, o Art. 80 e seguintes da RAN permitem o estabelecimento de Comissões *ad hoc*. Art 82 *et seq.* da RAN permitem o estabelecimento de Comissões Parlamentares de Inquérito.

65 O Plenário em si é constituído como Grupo Interparlamentar (GIAN). *Veja* Art. 83 *et seq.* RAN.

66 *Ver* Art 89 *et seq.* RAN.

67 *Ver* Art. 97 *t seq.* RAN.

68 *Ver* Arts. 92 *e seq.* RAN.

69 Art .186 *et seq.* RAN.

- Processo Legislativo Especial
- Processo Legislativo Urgente

O Processo Legislativo Comum é o processo primário pelo qual um projeto de lei se torna uma lei (é tratado a seguir).

## Processo Legislativo Comum

O Processo Legislativo Comum está dividido em sete etapas, são as seguintes:

- Iniciativa
- Apreciação na Comissão Especializada
- Apresentação em Plenário
- Discussão e votação na generalidade
- Discussão e votação na especialidade
- Votação final global pelo plenário
- Promulgação e segunda deliberação

Informações sobre o processo legislativo podem ser encontradas em: [http://www.parlamento.ao/processo-legislativo/iniciativa-legislativa#http://www.parlamento.ao/glue/AN\\_Navigation.jsp?](http://www.parlamento.ao/processo-legislativo/iniciativa-legislativa#http://www.parlamento.ao/glue/AN_Navigation.jsp?)

## Iniciativa

De acordo com art. 167 CRA 2010, as seguintes pessoas podem iniciar a legislação:<sup>70</sup>

- Membros do Parlamento
- Grupos Parlamentares
- Presidente da República

O Regimento da Assembleia Nacional estabelece requisitos<sup>71</sup> formais e o procedimento<sup>72</sup> para exercer este direito.

Grupos de cidadãos e as organizações que os representam podem apresentar propostas para a introdução de nova legislação.<sup>73</sup> Os cidadãos organizados em grupos e organizações representativas podem apresentar à Assembleia Nacional propostas de iniciativa legislativa.<sup>74</sup> De acordo com o Art. 190.2 da RAN, os termos e condições para o exercício deste direito, devem ser definidos em lei.<sup>75</sup>

<sup>70</sup> Art. 167 CRA 2010.

<sup>71</sup> Art. 195 RAN.

<sup>72</sup> Art. 196 RAN.

<sup>73</sup> Art. 167.º, n.º 5 CRA 2010. *Ver também* Lei 13/17 RAN, Arts. 188-197, em especial o Art. 190 (proposta de iniciativa legislativa dos cidadãos).

<sup>74</sup> Art. 190 RAN.

<sup>75</sup> Parece que esta lei não existe. Se este for o caso, isso poderia estar sujeito a um processo de inconstitucionalidade por omissão. *Veja* Art 232 CRA 2010.

A legislação introduzida pelos membros do Parlamento e os grupos parlamentares são chamados de projetos de lei, enquanto a legislação proposta pelo presidente é referida como propostas legislativas.

Propostas de lei produzidas pelos membros da Assembleia Nacional, Grupos Parlamentares ou o Governo são enviadas ao Presidente da Assembleia Nacional, juntamente com uma motivação detalhada. O projeto de lei é admitido no gabinete do presidente da Assembleia Nacional para um despacho de admissão ou rejeição correspondente. Eles são registrados e numerados na ordem de sua entrada. No prazo de cinco dias, o Presidente da Assembleia Nacional comunicará a decisão de admissão ou rejeição ao autor do projeto de lei ou do projeto de resolução e informará o Plenário na sessão plenária que segue imediatamente.

Se admitido, o projeto é encaminhado à Secretaria da Mesa para publicação no *Diário da Assembleia Nacional* e posteriormente distribuído aos Grupos Parlamentares e Comissões Especializadas de Trabalho, conforme o assunto.

### **Apreciação na Comissão Especializada**

Quando o projeto ou proposta for recebido pela Comissão Especializada, a Comissão emitirá um Relatório de Opinião.

No caso de o Presidente da Assembleia Nacional enviar o projeto ou proposta a várias Comissões Especializadas, são obrigados a realizar reuniões conjuntas emitindo finalmente um Relatório de Parecer Conjunto.<sup>76</sup>

Dependendo da questão coberta na lei, a Comissão Especializada pode propor ao Presidente da Assembleia Nacional a discussão pública de projetos de lei, propostas de lei ou projetos de resolução.<sup>77</sup>

Embora o projeto esteja com uma Comissão Especializada, ele pode entrar em contato com outras Comissões Especializadas, institutos e cidadãos para sugestões. Por exemplo, a Comissão Especializada pode colaborar com outros parlamentares,<sup>78</sup> representantes do Poder Executivo,<sup>79</sup> solicitar informações específicas aos cidadãos ou seus depoimentos,<sup>80</sup> ou contratar especialistas para apoiá-los em suas atividades.<sup>81</sup>

As Comissões Especializadas podem fornecer informações à comunicação social sobre o trabalho interno efectuado ou em curso e podem disponibilizar resumos de actas que não contenham matéria reservada.<sup>82</sup>

### **Apresentação no Plenário**

Esta etapa trata dos aspetos formais da apresentação do projeto de lei ou rascunhos ao Plenário.

---

76 Art. 199.4 RAN

77 Art. 205 RAN. *Ver também* Art. 106.2 RAN

78 Art. 165 RAN

79 Art. 166 RAN

80 Art. 167.1 RAN

81 Art. 167.1 g)

82 Art. 168 RAN

O Presidente da Assembleia Nacional pode, excecionalmente ou a pedido do Presidente da República, convidar pessoas nacionais e estrangeiras para tomar lugar na sala e usar da palavra.<sup>83</sup> Representantes do Poder Executivo podem também fazer uso da palavra nos termos do Art. 142 RAN.<sup>84</sup>

## **Discussão e Votação na Generalidade**

No plenário, a Assembleia Nacional discute e vota os princípios, objetivos e linhas de força de cada projeto ou proposta de lei.<sup>85</sup>

## **Discussão e Votação na Especialidade**

Nesta etapa, os Comitês Especializados discutem detalhadamente cada artigo do projeto ou proposta de lei.<sup>86</sup> O exame e votação no Comitê Especializado serão feitos no Comitê ou em reuniões conjuntas das Comissões Especializadas responsáveis pelo assunto específico.

O Plenário pode decidir a qualquer momento votar em qualquer projeto da especialidade se for solicitado por pelo menos 10 Membros ou por um Grupo Parlamentar.<sup>87</sup>

Uma vez que o Relatório de Opinião seja aprovado, ele será submetido ao Presidente da Assembleia Nacional para agendar a Votação Global Final.

## **Votação Final Global pelo Plenário**

O votação final global concentra-se no texto resultante da discussão e votação do projeto ou proposta de lei na especialidade, de acordo com os termos do Relatório Parecer.<sup>88</sup> Concluída a elaboração do texto, este é publicado no *Diário da Assembleia Nacional*.<sup>89</sup> Nesta fase, os parlamentares, bem como o Presidente da República, podem alegar imprecisões no texto. Depois de todas as reclamações, se as houver, sobre imprecisões resolvidas, o texto definitivo é assinado pelo Presidente da Assembleia Nacional. Posteriormente é enviado para publicação no *Diário da República*, tratando-se de Resolução, ou remetido ao Presidente da República tratando-se Lei.<sup>90</sup>

## **Promulgação e segunda deliberação**

De acordo com o Art. 124.1 CRA 2010, o Presidente da República deverá aprovar as leis da Assembleia Nacional dentro de trinta dias após recebê-las. No entanto, antes de este prazo expirar, o Presidente da República pode apresentar um pedido devidamente justificado à Assembleia Nacional para reconsiderar a legislação ou algumas das suas regras. O procedimento para lidar com tais solicitações presidenciais é estabelecido no Art. 228 e seguintes RAN. Estas disposições também explicam os procedimentos caso de declaração de inconstitucionalidade de normas pelo Tribunal Constitucional, em fiscalização preventiva.

83 Arts. 124 e 135 RAN

84 Art. 142 RAN

85 Art.209 RAN

86 Arts. 214 *et seq.* RAN

87 Art. 220 RAN

88 Art. 223 RAN

89 Art. 225.4 RAN

90 Art. 227.3 RAN





### Como as OSCs podem se envolver com processos legislativos

- As OSCs podem propor legislação específica ou emendas à legislação existente.
- As OSCs devem estabelecer e fortalecer os laços com os parlamentares, solicitando reuniões com os principais parlamentares.
- As OSCs devem participar sempre que os Comitês Especializados solicitarem contribuições de cidadãos ou OSCs em um projeto de lei relevante.

## Referendo Nacional

As seguintes pessoas / grupos podem iniciar um referendo nacional:

- Presidente
- Um quinto dos membros do Parlamento
- Grupos Parlamentares

Iniciativas introduzidas por membros do Parlamento e grupos parlamentares são referidas como propostas de referendo.

## Reforma Constitucional

Emendas à Constituição estão descritas no Título VII, Capítulo II da Constituição. As alterações à Constituição precisam da aprovação de dois terços dos membros da Assembleia Nacional. O Presidente é obrigado a promulgar qualquer emenda constitucional se aprovado por dois terços dos membros da Assembleia Nacional. No entanto, o Presidente pode solicitar uma revisão prévia pelo Tribunal Constitucional.

Nenhuma emenda pode ser proposta a menos que tenham passado 5 anos desde a última emenda, a menos que a maioria de dois terços dos membros da Assembleia Nacional concorde que é necessário.

As alterações à Constituição devem respeitar uma série de conceitos, que estão totalmente delineados no artigo 236 da Constituição. Estes incluem a dignidade da pessoa humana; independência nacional, integridade territorial e unidade; e a natureza republicana do governo.



### Como as OSCs podem se envolver na reforma constitucional

- As OSCs podem estabelecer e fortalecer ligações com os parlamentares, solicitando reuniões com parlamentares-chave para discutir as revisões constitucionais.
- As OSCs podem propor revisões constitucionais específicas.
- As OSCs devem participar sempre que os Comitês Especializados solicitarem contribuições de cidadãos ou OSC em um projeto de lei relevante que busque reformar a Constituição.



## Instituições Chave no Judiciário

Os poderes e o papel do judiciário estão descritos no Capítulo IV do Título IV da Constituição. O judiciário é composto pelo Tribunal Constitucional, o Supremo Tribunal e outros tribunais.

### Tribunal Constitucional

O Tribunal Constitucional é o mais alto tribunal em matéria constitucional. As leis relevantes que abrangem o Tribunal Constitucional incluem a Lei n° 2/08 de 17 de junho e a Lei Orgânica do Tribunal Constitucional e Lei n° 3/08 de 17 de junho, que estabelece o Processo Constitucional.

O Tribunal Constitucional será responsável, entre outros:

- Avaliar a constitucionalidade de quaisquer regras e outros atos do Estado;
- Proporcionar uma revisão prévia da constitucionalidade das leis do Parlamento;
- Exercer a jurisdição em outros assuntos legais e constitucionais, eleitorais e partidários, nos termos da Constituição e da lei; e
- Avaliação de recursos contra a constitucionalidade das decisões dos tribunais inferiores.

#### Contacto

Tribunal Constitucional  
Palácio da Justiça, Av. do 1º Congresso do MPLA, Ingombota  
Luanda, Angola  
Tel: 222 330 687  
<http://www.tribunalconstitucional.ao/>



### Tribunal Supremo

O Tribunal Supremo é o mais alto tribunal do país em todos os assuntos não-constitucionais.

#### Contacto

Tribunal Supremo  
Palácio da Justiça, Av. do 1º Congresso do MPLA, Ingombota  
Luanda, Angola  
<https://tribunalsupremo.ao>



## Outros Tribunais

Existem também vários outros tribunais em Angola. Estes incluem o Tribunal de Contas, que supervisiona a legalidade das finanças públicas e do Supremo Tribunal Militar.<sup>91</sup>

## Processos de Reforma Legal e de Políticas Relevantes ao Judiciário

O principal processo de reforma relevante para o Judiciário é o litígio.

### Litígio

Os detalhes de como apresentar litígios e o que é necessário difere do regime jurídico a regime jurídico, por exemplo: administrativo, criminal, civil, do trabalho e depende do tipo de desafio que está sendo apresentado. É também dependente do estágio de um procedimento particular, e.g. primeira instância, recurso, revisão, constitucional. Assim, consultar um advogado será necessário para se envolver em litígios.

Os processos de apresentação de litígios são estabelecidos em normas processuais.<sup>92</sup> Estes incluem as seguintes leis:

- Civil: **Código de Processo Civil**
- Administrativo: **Procedimento Administrativo**; Decreto-Lei 16-A/95, de 15 de dezembro
- Criminal: **Código do Processo Penal**, Decreto n° 16489 de 15 de fevereiro de 1929. B. O. n° 11/931 - Suplemento, Portugal.
- Constitucional: **Processo Constitucional**, Lei n° 3/08 de 17 de junho
- Mecanismo de Resolução Alternativa de Litígios: **Lei de Mediação e Conciliação de Conflitos**, Lei 12/16 de 12 de agosto<sup>93</sup>

A decisão do Tribunal Constitucional em matéria constitucional é final. A única outra opção jurídica é pedir uma revisão da decisão do Tribunal Constitucional para um mecanismo internacional de direitos humanos, como o Comitê dos Direitos Humanos. Até agora, os Angolanos não utilizaram órgãos internacionais de tratados.



### Como as OSCs podem se envolver em litígios

- Levar processos judiciais como uma organização que questiona determinadas leis, políticas ou práticas que afetam os problemas que a organização procura solucionar.
- Encontre indivíduos / membros que foram diretamente afetados por uma lei, política ou prática específica que eles buscam desafiar

91 Art. 182 e 183 CRA 2010

92 De acordo com Art. 239 CRA 2010 “A lei ordinária que existia antes da entrada em vigor da Constituição será mantida desde que não contradiga a Constituição.”

93 Lei 12/16, de 12 de agosto, Assembleia Nacional, Diário da República, Iª Série 137 de 12 de Agosto de 2016

## Instituições Essenciais à Justiça<sup>94</sup>

Um órgão relevante, considerado na CRA 2010 como “essencial à justiça”, é o Provedor de Justiça.

### Provedor de Justiça

O Art 192 da Constituição estabelece o Provedor de Justiça é um órgão público independente<sup>95</sup> cujo objetivo é defender os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

O Provedor de Justiça e o Provedor de Justiça adjunto são eleitos pela Assembleia Nacional sobre a decisão de dois terços dos membros do Parlamento. Tanto o Provedor como seu Adjunto foram renovados no início de 2018.

Este órgão constitucional desempenha um papel importante no escrutínio público das ações do governo. No cumprimento do seu mandato, o Provedor de Justiça emite recomendações para a adoção das medidas necessárias para corrigir violações cometidas por parte das entidades visadas. As recomendações do Provedor de Justiça não são vinculativas.

O papel do Provedor de Justiça é defender os direitos fundamentais dos cidadãos, assegurando, através de meios informais, a justiça e a legalidade da atividade administrativa.<sup>96</sup>

Deve-se notar as decisões do Provedor de Justiça sobre os casos submetidos a ele, são recomendações e por tanto não vinculam às instituições visadas.<sup>97</sup> O Provedor de Justiça não tem poderes para rever, anular ou modificar qualquer acto das autoridades públicas ou decisões judiciais, nem auxiliar as partes no tribunal,<sup>98</sup> apenas emite recomendações.<sup>99</sup>

O Provedor de Justiça tem os seguintes poderes:<sup>100</sup>

- Fornecer recomendações às entidades visadas para elas corrigirem os actos e omissões ilegais e injustos da Administração;
- Promover e divulgar do conteúdo de cada um dos direitos e liberdades fundamentais, bem como o propósito da instituição, os meios de ação à sua disposição e como esses meios podem ser utilizados;
- Emitir pareceres, conforme solicitado pelo Parlamento, sobre questões relacionadas com o seu âmbito de ação;
- Visitar e avaliar as condições humanas da detenção de reclusos e recomendar a supressão imediata de condições desumanas que afetam a vida dos reclusos sempre que ocorram;
- Investigar reclamações em relação a atos da administração pública; e

94 CRA 2010 Art. 192 e seg..

95 A independência do Provedor de Justiça é reforçada por força do Art. 192.5 que estabelece que a sua atividade é o meio para decidir sobre recursos ou disputas previstas na Constituição e na lei.

96 Art. 192 (1) da Constituição da República (CRA) e Art. 1º da Lei 4/06, de 28 de abril que regulamenta o escopo de atuação, poderes e procedimentos operacionais do Provedor de Justiça.

97 Artigo 3 (1) Lei 4/06

98 Artigo 20 Lei 4/06

99 Artigo 4 Lei 4/06

100 Artigo 18 Lei 4/06

- Monitorar o cumprimento das recomendações emitidas pelo Provedor.

## **Reclamação ao Provedor de Justiça**

O procedimento de reclamação para apresentar uma queixa é descrito no Capítulo IV do Estatuto do Provedor de Justiça (Arts 22-36). Veja a seção Provedor de Justiça e Instituição Nacional de Direitos Humanos

O Provedor pode investigar comunicações envolvendo violação de direitos, erros, irregularidades e grave violação dos direitos fundamentais dos cidadãos pela administração pública.

De acordo com o Art 3.1 dos Estatutos do Provedor de Justiça,<sup>101</sup> os cidadãos, individual e coletivamente, podem registrar uma queixa com o Provedor de Justiça em relação a atos ou omissões da administração pública.<sup>102</sup>

Além disso, por força do artigo 3.2 dos seus Estatutos, o próprio Provedor de Justiça pode, por iniciativa própria, iniciar os seus próprios processos (independentemente dos meios para decidir sobre recursos ou diferendos previstos na Constituição e na lei) em casos de flagrante violação dos direitos, liberdades e garantias fundamentais.<sup>103</sup>

Não há custo para fazer uma reclamação, e não há nenhuma forma ou requisito específico, exceto uma identificação clara do reclamante e conhecimento dos fatos. As queixas não devem conter termos ofensivos ao bom nome e honra das pessoas ou instituições em questão. Não é necessária a representação por meio de um advogado.<sup>104</sup>

Se, durante o processo de Queixa, houver provas suficientes da prática de infrações penais ou disciplinares, o Provedor de Justiça, conforme o caso, informará o Ministério Público ou a entidade hierarquicamente competente para instaurar os procedimentos disciplinares ou penais apropriados.<sup>105</sup>

O Provedor de Justiça pode publicar em qualquer altura Relatórios Temáticos sobre questões de direitos humanos / liberdades, direitos e garantias constitucionais.

Todos os órgãos e agentes da administração pública, os cidadãos e outros órgãos coletivos públicos têm o dever de cooperar com o trabalho do Provedor de Justiça.<sup>106</sup> Este dever é desenvolvido no Art 26 dos seus Estatutos.

O Gabinete do Provedor de Justiça não tem ainda Regras Internas de Procedimento.

*Um formulário de contato está disponível em:* <http://www.provedor-jus.co.ao/contactos.php>

---

101 Lei 4/06 de 28 de abril Estatutos do Provedor de Justiça

102 De acordo com o Art 192.4 da CRA 2010 “Cidadãos e entidades coletivas podem registrar uma queixa ao Ouvidor sobre atos ou omissões de autoridades públicas [...]”

103 Art. 4 Estatutos do Provedor de Justiça

104 Art. 22 Lei 4/06

105 Art. 34 Lei 4/06

106 Art. 192.6 CRA 2010 em conjunto com o art. 26 Estatutos do Provedor de Justiça

## Contacto

Rua 17 de Setembro e Pinheiro Furtado, Cidade Alta, Ingombota  
Luanda, Angola  
E-mail: [provedor@provedor-jus.co.ao](mailto:provedor@provedor-jus.co.ao)  
Mobile: +244 917 416 775  
Tel: +244 222 371 071  
Fax: +244 222 339 994  
<http://www.provedor-jus.co.ao/>



## Como as OSCs podem se envolver com o Provedor de Justiça?

- As OSCs podem apoiar as pessoas a apresentar petições com o Provedor de Justiça. As petições on-line podem ser feitas em: [http://www.provedor-jus.co.ao/apresentar\\_queixa.php](http://www.provedor-jus.co.ao/apresentar_queixa.php)
- As OSCs podem estabelecer e fortalecer os vínculos com o Provedor de Justiça estabelecendo reuniões com ele para discutir violações fundamentais dos direitos humanos.
- As OSCs podem fornecer ao Provedor de Justiça documentação sobre violações dos direitos humanos.



## Autoridades Tradicionais

Os líderes tradicionais desempenham um papel importante na sociedade angolana. O Título VI, Capítulo III da Constituição, reconhece o status, o papel e as funções das instituições das autoridades tradicionais fundadas em conformidade com o direito consuetudinário, desde que tal lei não contradiga a Constituição.<sup>107</sup> No entanto, não existe uma lei específica para autoridades tradicionais, nem outros atos normativos regulam substancialmente suas atividades.

De acordo com o CRA 2010, as atribuições, responsabilidades, organização, sistema de controlo, responsabilidade e património das instituições das autoridades tradicionais, as suas relações institucionais com a administração local do estado e os órgãos da administração local e os tipos de autoridades tradicionais são regulados por lei.<sup>108</sup>

A legislação sobre as autoridades tradicionais está dispersa. A legislação comum sectorial contém referências às autoridades tradicionais, ex. Lei de Terras<sup>109</sup>

107 Artigo 223 e seg. CRA 2010

108 Art. 224 CRA 2010

109 Lei 9/04 de 9 de novembro de 2004 “Lei de Terras”. Por exemplo, Art. 37 Domínio útil consuetudinário (direitos reais). *Ver também* o Decreto Executivo n° 137/14, de 28 de abril de 2014, que estabelece o Regimento Interno das Comités Provinciais de Direitos Humanos; Art 4 p) estabelece que os Representantes das Autoridades Tradicionais são membros desses Comitês.

Não obstante o acima exposto, as autoridades tradicionais exercem poder, nomeadamente nas áreas rurais. Considerando que perdem influência em centros urbanos como Luanda,<sup>110</sup> a sua autoridade continua a ser crucial na administração de situações diárias, em particular a administração da justiça em áreas rurais e remotas. Principalmente, a existência de entidades governamentais, *latu sensu*, leva à cooperação entre tais Representantes do Estado e Autoridades Tradicionais, ex. Governo Provincial, Tribunais Locais, Polícia. A opinião de líderes tradicionais em áreas rurais e áreas remotas tem um tremendo impacto nas decisões que afetam a comunidade. Assim, eles são um elemento-chave para tornar os direitos efetivos, assim como para promovê-los.

As decisões das autoridades tradicionais não são, em muitas ocasiões, totalmente alinhadas com os padrões de direitos humanos, ex. igualdade de género, direitos das crianças e pessoas com deficiência, direito da família e moralidade não tradicional em geral. Frequentemente, a lei tradicional é discriminatória, como no caso de populações-chave, como profissionais do sexo e HSH.

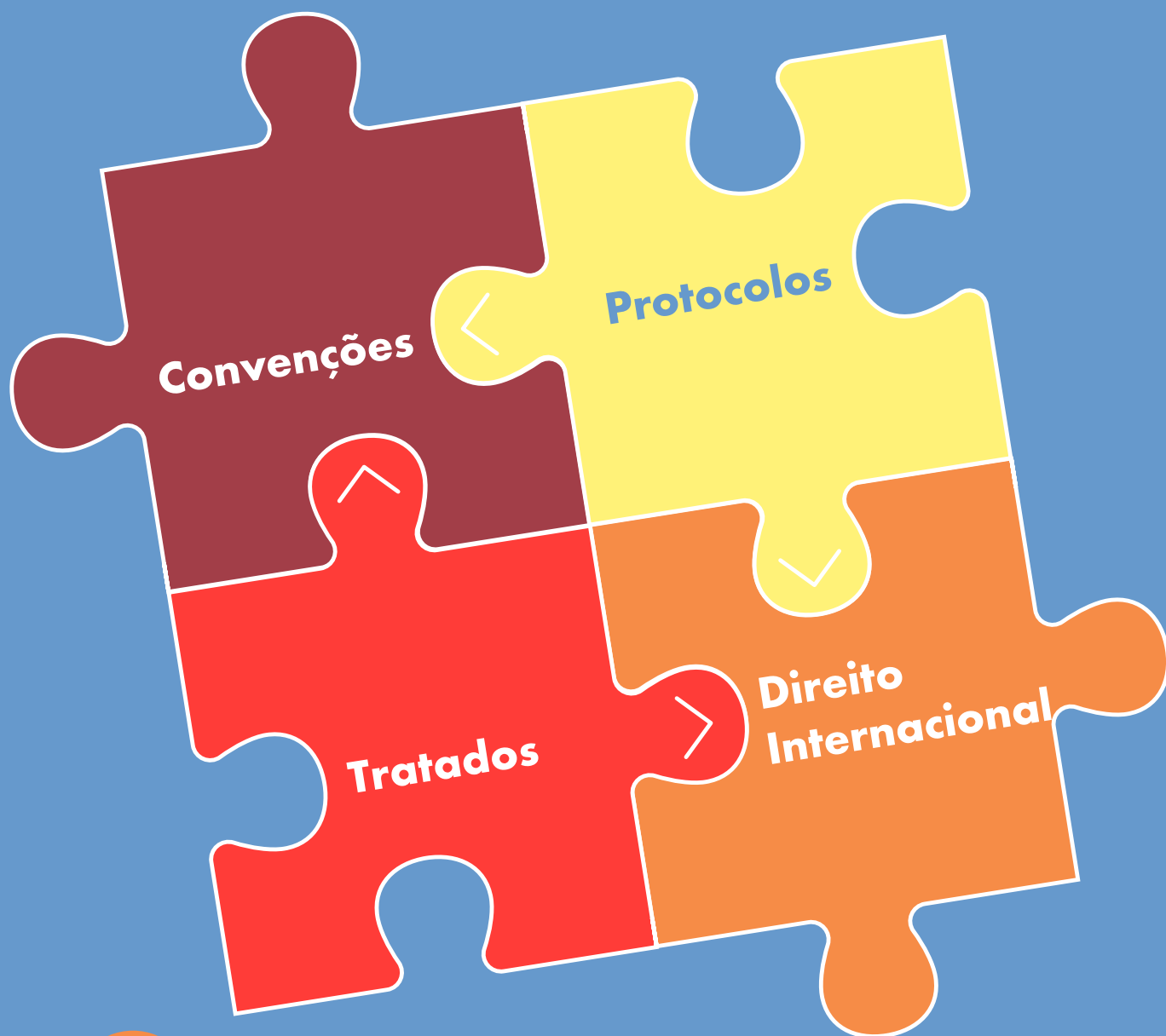


### Como as OSCs podem se envolver com autoridades tradicionais

- As OSCs podem obter detalhes dos contatos no INLS.
- As OSCs podem obter informações no Governo Provincial, através dos Comitês Provinciais dos Direitos Humanos, através de ligações estabelecidas.
- As OSCs podem trabalhar cooperativamente com as Autoridades Tradicionais na conscientização sobre questões de populações-chave e questões de direitos humanos, como o princípio da igualdade, a proibição da discriminação, os direitos das mulheres, os direitos das crianças e os direitos das pessoas com deficiência.
- As OSCs podem apoiar em campanhas de prevenção o uso de preservativos, explicando o VIH e outras DSTs.

<sup>110</sup>De acordo com as autoridades tradicionais de Luanda, grande parte de sua influência foi perdida para a igreja por um lado, e a falta de interesse entre as novas gerações por outro.





3

## Instituições Regionais e Processos



## Instituições Regionais

As instituições regionais relevantes são as seguintes:

- Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
- Sessões da Comissão Africana
- Fórum de ONGs
- Mecanismos Especiais

### Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

A Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (Comissão Africana), estabelecida ao abrigo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta Africana), é composta por onze peritos que servem a título pessoal. Eles são nomeados pelas partes da Carta Africana. A Comissão Africana é responsável por monitorizar a conformidade dos estados membros com a Carta Africana, interpretar e aplicar os direitos e obrigações delineados na Carta Africana, e promover e assegurar os direitos delineados na Carta Africana.

#### Oportunidade Chave: Obtenção do Estatuto de Observador

Para participar nas atividades da Comissão Africana, as organizações da sociedade civil devem candidatar-se ao estatuto de observador perante a Comissão Africana ou trabalhar com uma organização que já tenha estatuto de observador.

Para solicitar o status de observador, as ONGs devem fornecer informações sobre como seus objetivos e atividades visam promover ou proteger os princípios da Carta, seu trabalho em direitos humanos e seus recursos financeiros. As ONGs devem se inscrever (sem custo) pelo menos três meses antes de uma sessão.

Com o estatuto de observador, as ONGs podem fazer uma declaração pública nas sessões públicas da Comissão Africana e apresentar reclamações à Comissão Africana.



### Sessões da Comissão Africana

A Comissão Africana realiza suas “sessões ordinárias” em março ou abril e em outubro ou novembro. As sessões geralmente duram 15 dias. Uma das sessões é realizada na sede em Banjul, na Gâmbia. O Presidente pode também decidir realizar “sessões extraordinárias” adicionais a pedido do Presidente da UA ou da maioria dos membros da Comissão.

Para participar nas atividades da Comissão Africana, as OSCs devem candidatar-se ao estatuto de observador perante a Comissão Africana ou trabalhar com uma OSC que já tenha o estatuto de observador. Atualmente, 7 OSCs em Angola têm estatuto de observador:<sup>111</sup>

1. Aliança Muçulmana de Angola (ALMUA)

<sup>111</sup> Informações sobre organizações com status de observador disponíveis aqui: <http://www.achpr.org/states/angola/>.

2. Associação Justiça, Paz e Democracia
3. Associação Mãos Livres
4. Associação Omunga
5. Centro Nacional de Aconselhamento (NCC)
6. Associação Construindo Comunidades
7. Associação Angola 2000

## **Fórum de ONGs**

Antes das sessões ordinárias, há um Fórum de ONGs. O Fórum de ONGs reúne ONGs para compartilhar informações, reunir-se com os Comissários e adotar resoluções sobre questões que serão discutidas pela Comissão Africana. Estas resoluções são então submetidas à Comissão Africana, que pode usá-las quando se considera a adoção de resoluções pela Comissão Africana.<sup>112</sup>

O Fórum de ONGs é coordenado pelo Centro Africano para a Democracia e Estudos de Direitos Humanos, uma ONG baseada na Gâmbia.

O Ministério da Justiça e Direitos Humanos apoiou a participação de ONGs no Fórum de ONGs.<sup>113</sup>

## **Mecanismos Especiais**

De acordo com o Artigo 23 das Regras e Procedimentos da Comissão Africana, a Comissão Africana estabeleceu mecanismos especiais para abordar a proteção de direitos em várias áreas temáticas. Alguns dos mecanismos relevantes para o VIH incluem:

- O Comitê para a Proteção dos Direitos das Pessoas Vivendo com VIH e Pessoas em Risco, Vulneráveis e Afetadas pelo VIH
- O Relator Especial sobre Condições Presenciais de Detenção e Policiamento em África
- O Relator Especial sobre Refugiados, Requerentes de Asilo, Migrantes e Deslocados Internos
- O Relator Especial sobre os Direitos das Mulheres
- O Relator Especial sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação
- Comitê para a Prevenção da Tortura na África
- Grupo de Trabalho sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Os mecanismos especiais podem realizar missões aos países e realizar reuniões para promover questões em seus mandatos e investigar violações de direitos particulares, se acordadas pelo país. Eles também podem promulgar resoluções e diretrizes sobre questões dentro de seu mandato.<sup>114</sup>

---

112 Serviço Internacional para os Direitos Humanos. Fórum de ONGs disponível em <http://www.ishr.ch/news/ngo-forum>.

113 Este é o caso da ASSOGE, uma ONG Angolana com foco nos direitos das mulheres.

114 Mais informações sobre os mecanismos especiais estão disponíveis em <http://www.achpr.org/mechanisms/>.



## O que os Mecanismos Especiais Podem Fazer

- ✓ Conduzir missões do país
- ✓ Realizar convenções e reuniões para promover questões relevantes
- ✓ Investigar violações, de direitos particulares, se acordado pelo país.
- ✓ Emitir resoluções e diretrizes sobre questões relevantes

## Processos Regionais

Os processos relevantes nos processos de nível são os seguintes:

- Monitorar a conformidade do país com os tratados regionais
- Comunicações para a Comissão Africana
- Envolver Mecanismos Especiais

### Monitorando a conformidade do país com os tratados regionais

De acordo com a Carta Africana, todos os Estados partes são obrigados a apresentar relatórios periódicos de atividade delineando a conformidade do país com os direitos e obrigações garantidos pela Carta Africana. Uma vez que um país tenha apresentado seu relatório, a Comissão Africana considera o relatório em uma das três sessões que realiza no ano.

Em uma sessão pública, a Comissão Africana considera o relatório do país, incluindo discutir questões e fazer perguntas de interesse particular e permitir que ONGs façam declarações do plenário.

A Comissão Africana emite então uma observação final que fornece recomendações ao país para assegurar o cumprimento da Carta Africana.

### Comunicações para a Comissão Africana<sup>115</sup>

Indivíduos, ONGs, que têm status de observadores na Comissão Africana, e Estados Membro podem apresentar comunicações à Comissão Africana nos casos em que a ação do Estado viola a Carta Africana.

A seguir estão os requisitos para envios de comunicações. Orientações sobre como apresentar uma queixa à Comissão Africana são fornecidas no Anexo D.

- incluir o nome do autor, mesmo que o autor queira permanecer anônimo;

<sup>115</sup> Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. *Ficha de Informação N.º 2: Diretrizes para a Apresentação da Organização das Comunicações da Unidade Africana*; Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. *Ficha de Informação n.º 3: Procedimento de Comunicação*.

- incluir o (s) nome (s) do reclamante ou dos reclamantes, suas nacionalidades, ocupação ou profissão, endereços e assinaturas. Se a comunicação emana de uma ONG, deve incluir o endereço da instituição e os nomes e assinaturas de seus representantes legais. Se a comunicação for de um Estado Parte, serão necessários os nomes e assinatura do representante do Estado, juntamente com o selo nacional.
- a comunicação deve ser por escrito e dirigida ao Secretário ou Presidente da Comissão Africana;
- deve descrever a violação dos direitos humanos e / ou dos povos que ocorreram, indicar a data, a hora (se possível) e o local onde ocorreu. Deve também identificar o Estado em questão.
- o reclamante deve ter esgotado todos os recursos legais internos disponíveis ou indicar as razões pelas quais não foi possível esgotar os recursos legais internos;
- a comunicação não deve ser escrita em linguagem insultuosa dirigida contra o estado ou a União Africana;
- a comunicação não deve basear-se exclusivamente em notícias da mídia;
- a comunicação deve ser apresentada dentro de um prazo razoável a partir da data do esgotamento dos recursos internos; e
- a comunicação não deve tratar de um assunto que já tenha sido resolvido por algum outro órgão internacional de direitos humanos.

As comunicações devem ser enviadas ao Secretariado da Comissão, com sede em Banjul, na Gâmbia. Uma vez que uma comunicação é recebida, ela é registrada sob um número de arquivo no Registro Oficial de Comunicações da Comissão mantido no Secretariado da Comissão Africana. O Secretariado acusará o recebimento da carta de reclamação do autor. Se mais informações forem necessárias, o autor será informado.

Assim que a comunicação é registrada, um resumo é feito e é distribuído para todos os comissários. Uma carta é escrita para o reclamante reconhecendo o recebimento da comunicação. Nenhuma carta é enviada ao Estado interessado neste estágio. A Secretaria tem que esperar por uma resposta de pelo menos sete dos onze membros para indicar que eles receberam a comunicação e aprovaram a apreensão. Alternativamente, se o Secretariado não receber o número mínimo de sete respostas, a comunicação será apresentada a todos os comissários na próxima sessão da Comissão.

A Comissão Africana determina inicialmente se a comunicação é admissível. Uma vez determinado que é, a Comissão Africana considera o fundo do assunto das comunicações, as partes podem fazer apresentações orais ou escritas à Comissão Africana. Alguns Estados enviam representantes às sessões da Comissão para refutar as alegações feitas contra eles. ONGs e indivíduos também recebem audiência para fazer apresentações orais perante a Comissão.

Após a sessão, a Comissão Africana emitirá a sua decisão e recomendações.

## Mecanismos Especiais / Relatores Especiais

As ONGs podem se envolver com os Mecanismos Especiais por meio de comunicações escritas destacando preocupações relativas a violações de direitos humanos e solicitando investigação de tais violações, visitas a países e possíveis resoluções ou diretrizes. Informações detalhadas sobre as informações de contato e o mandato dos Mecanismos Especiais podem ser encontradas em <http://www.achpr.org/mechanisms/>.

### Como as OSCs podem se envolver com processos regionais

- Inserção no relatório nacional através do envolvimento com o CIERNDH
- Obtenha o status de observador.
- Relatórios de rascunho de sombra. Um modelo para um relatório sombra está disponível em [http://www.theadvocatesforhumanrights.org/uploads/app\\_p.pdf](http://www.theadvocatesforhumanrights.org/uploads/app_p.pdf).
- Arquivar uma comunicação com a Comissão Africana.
- Envolver-se com o Mecanismo Especial relevante, escrevendo uma carta descrevendo as preocupações relevantes de direitos humanos no país.





4

## Instituições Internacionais e Processos

## Instituições Internacionais

As instituições internacionais relevantes são as seguintes:

- Órgãos de Tratado
- Procedimentos Especiais
- Conselho de Direitos Humanos

### Mecanismos de Tratados<sup>116</sup>

Os mecanismos de tratados de direitos humanos são comitês de especialistas independentes que monitoram a implementação dos principais tratados internacionais de direitos humanos. Existem dez mecanismos de tratados de direitos humanos compostos por especialistas independentes de reconhecida competência em direitos humanos, que são nomeados e eleitos por períodos renováveis fixos de quatro anos pelos Estados Partes. Os órgãos do tratado relevantes para o VIH são os seguintes:

- Comitê de Direitos Humanos
- Comitê para a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres
- Comitê sobre os Direitos da Criança
- Comitê contra a Tortura
- Comissão dos Trabalhadores Migrantes
- Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
- Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

### Procedimentos Especiais<sup>117</sup>

Os procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos são especialistas independentes em direitos humanos com mandatos de relatar e aconselhar sobre direitos humanos numa perspectiva temática ou específica de país. Em 30 de Setembro de 2016, existiam 43 mandatos temáticos e 14 mandatos de países.

Os Procedimentos Especiais realizam visitas aos países; atuam em casos individuais e preocupações de natureza mais ampla, estrutural, enviando comunicações para os Estados e outros chamando-lhes a atenção sobre alegações de violações ou abusos de direitos humanos; realizam estudos temáticos e convocam consultas de especialistas; contribuem para o desenvolvimento de padrões internacionais de direitos humanos; envolvem-se em defesa de direitos; aumentam a conscientização pública; e prestam assessoria para cooperação técnica. Suas tarefas são definidas nas resoluções que criam ou estendem seus mandatos.

---

116 Escritório de Direitos Humanos das Nações Unidas do Alto Comissariado. *Monitorando os principais Tratados Internacionais de Direitos Humanos* disponíveis em <http://ohchr.org/EN/HRBodies/Pages/TreatyBodies.aspx>.

117 Escritório de Direitos Humanos das Nações Unidas do Alto Comissariado. *Procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos* disponível <http://ohchr.org/EN/HRBodies/SP/Pages/Welcomepage.aspx>.

Procedimentos especiais relevantes para o VIH incluem:

- Relator Especial sobre os direitos das pessoas com deficiência;
- Relator Especial sobre o direito de todos ao gozo do mais alto padrão atingível de saúde física e mental;
- Relator Especial sobre os direitos humanos dos migrantes;
- Perito Independente na proteção contra a violência e discriminação baseada na orientação sexual e identidade de gênero; e
- Relator Especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências.

## Conselho de Direitos Humanos<sup>118</sup>

O Conselho de Direitos Humanos é um órgão intergovernamental do sistema das Nações Unidas responsável pelo fortalecimento da promoção e proteção dos direitos humanos em todo o mundo e para abordar situações de violações de direitos humanos e fazer recomendações sobre elas. Tem a capacidade de discutir todas as questões temáticas de direitos humanos e situações que requerem a sua atenção ao longo do ano.

O Conselho é constituído por 47 Estados-Membros das Nações Unidas eleitos pela Assembleia Geral da ONU.

A partir de 2018, Angola tem uma cadeira no Conselho de Direitos Humanos. Durante o seu tempo no Conselho de Direitos Humanos, Angola apresentou compromissos.

A Revisão Periódica Universal é um processo estabelecido pelo Conselho de Direitos Humanos.



### Que Procedimentos Especiais Podem Fazer

- ✓ Realizar visitas aos países para avaliar a situação dos direitos humanos.
- ✓ Investigar denúncias individuais de violações de direitos
- ✓ Realizar estudos temáticos
- ✓ Convocar consultas especializadas sobre questões relevantes de direitos humanos

## Processos Internacionais

Os processos relevantes no nível internacional são os seguintes:

- Reclamações ao Órgão de Tratado
- Monitorar a conformidade do estado com os tratados

<sup>118</sup>Escritório de Direitos Humanos das Nações Unidas do Alto Comissariado. *Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas* disponível em <http://ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/HRCIndex.aspx>.



- Revisão Periódica Universal
- Procedimentos Especiais

## Reclamações aos Mecanismos de Tratados<sup>119</sup>

Vários mecanismos de tratado têm o poder de ouvir reclamações individuais. Em particular, para Angola, a Comissão de Direitos Humanos; o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher; e o Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência podem ouvir denúncias de violações dos direitos dos respectivos tratados. Um modelo para registrar uma reclamação junto a esses órgãos está disponível no Anexo C.

Indivíduos, países e ONGs podem apresentar queixas contra o Estado Membro. A reclamação deve ser feita por escrito e conter as seguintes informações:

- Detalhes dos reclamantes, incluindo nome, nacionalidade, data e local de nascimento e endereço;
- O país contra o qual as alegações estão sendo feitas;
- Os artigos do tratado que estão sendo violados;
- Se os recursos internos foram esgotados e, em caso negativo, por que os recursos internos não foram esgotados;
- Factos da denúncia;
- Assinatura do reclamante; e
- Qualquer evidência corroboradora, como decisões judiciais internas e provas que confirmem os fatos alegados.

Informações sobre onde as reclamações devem ser enviadas podem ser encontradas: <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/TBPetitions/Pages/IndividualCommunications.aspx#contact>

### Como as OSCs podem se envolver

As OSCs podem apresentar uma queixa ao órgão relevante do tratado.



## Monitorando a conformidade do Estado com os tratados

Os países submetem relatórios periódicos aos órgãos relevantes sobre como os direitos estão sendo implementados sob cada tratado internacional de direitos humanos. Além do relatório do país, as OSCs podem enviar “relatórios sombra” fornecendo ao órgão do tratado informações sobre a situação dos direitos humanos no país. O relatório-sombra é um documento escrito descrevendo como o país está cumprindo ou violando os direitos

<sup>119</sup> Escritório de Direitos Humanos das Nações Unidas do Alto Comissariado. Órgãos de Direitos Humanos - Procedimentos de Reclamações disponíveis em <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/TBPetitions/Pages/HRTBPetitions.aspx>.

garantidos no tratado internacional. As OSC também podem fazer apresentações orais quando o país é questionado sobre seu relatório. Um modelo para um relatório sombra para um corpo internacional está disponível no Anexo B.

À luz de todas as informações disponíveis, o corpo do tratado relevante examina o relatório na presença de uma delegação do Estado Parte. Ele descreve uma lista de perguntas com base no relatório do país e nos relatórios de sombra. Com base nesse diálogo construtivo, o corpo do tratado publica suas preocupações e recomendações, chamadas de “observações conclusivas”.



### Como as OSCs podem se envolver com o monitoramento do estado

- Inserção no relatório nacional através do envolvimento com a CIERNDH
- Rascunho de um relatório de sombra
- Use as observações e recomendações finais dos órgãos de monitoramento dos tratados de direitos humanos para defender mudanças internas.
- Envolver-se com os membros dos órgãos do tratado durante a pré-sessão para levantar preocupações específicas.

## Revisão Periódica Universal<sup>120</sup>

A Revisão Periódica Universal (RPU) é um processo único que envolve uma revisão dos registros de direitos humanos de todos os Estados Membros das Nações Unidas. A RPU é um processo impulsionado pelo Estado, sob os auspícios do Conselho de Direitos Humanos. Ele oferece a oportunidade para cada Estado de declarar quais ações tomaram para melhorar as situações de direitos humanos em seus países e cumprir suas obrigações de direitos humanos estabelecidas em vários tratados internacionais. Como uma das principais características do Conselho de Direitos Humanos, a RPU é projetada para garantir tratamento igual para todos os países quando suas situações de direitos humanos são avaliadas. A RPU complementa outros órgãos internacionais de direitos humanos, incluindo o Comitê de Direitos Humanos e o Comitê de Discriminação contra as Mulheres.

Os principais prazos processuais para Angola são:<sup>121</sup>

- Acompanhamento: Relatório intermediário: 05/2017
- Consulta Nacional 05/2018
- Período de elaboração: 01/2019
- **Submissão de ONGs: 21/03/2019**
- Próxima RPU: 11/2019

120 Escritório de Direitos Humanos das Nações Unidas do Alto Comissariado. *Revisão periódica Universal* disponível em <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Pages/UPRMain.aspx>.

121 <https://www.upr-info.org/en/review/Angola>

O 2º RPU de Angola realizou-se a 29 de outubro de 2014. Durante o diálogo interativo, 101 delegações fizeram declarações que resultaram num total de 226 recomendações, das quais o governo angolano aceitou 192 e 34 ficaram para responder mais tarde no Conselho de Direitos Humanos. As recomendações pendentes foram “não aceitas” e, portanto, “anotadas”.<sup>122</sup> As recomendações foram adotadas em 19 de março de 2015. As recomendações podem ser encontradas aqui: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Pages/AOindex.aspx>.

### Como as OSCs podem se envolver com o processo RPU

- Fornecer contribuições no processo nacional de desenvolvimento do relatório do governo para o processo de RPU.
- Elaborar relatório das partes interessadas durante o processo de RPU.
- Envolver outros governos para levantar questões nas sessões do Grupo de Trabalho.
- Familiarize-se com as recomendações do processo de RPU e monitore se elas estão implementadas.
- Envolver-se com ministérios relevantes para implementar as recomendações do processo RPU.



## Procedimentos Especiais

Indivíduos, Estados Membros e ONGs podem se envolver em Procedimentos Especiais por meio de comunicações por escrito descrevendo preocupações relativas a violações de direitos humanos e solicitando a investigação de tais violações e visitas aos países.

### Como as OSCs podem se envolver com Procedimentos Especiais

Escreva uma carta para o (s) Procedimento (s) Especial (is) relevante (s), descrevendo as preocupações de direitos humanos no país e solicitando uma investigação ou uma visita ao país.



<sup>122</sup> De acordo com a Resolução 5/1 do Conselho de Direitos Humanos: As recomendações que contaram com o apoio do Estado em questão serão identificadas como tal. Outras recomendações, juntamente com as observações do Estado em questão, serão anotadas. Assim, os estados podem aceitar ou tomar nota das recomendações recebidas durante o processo de RPU. De acordo com a Resolução 5/1 de 2006, os estados não podem rejeitar as recomendações que recebem no processo de RPU, mas apenas aceitar ou observar essas recomendações



5

## Outros Atores Influentes

Muitos dos principais influenciadores em Angola são legisladores ou intervêm nos processos de elaboração e aprovação de políticas. Alguns desses principais influenciadores incluem os Membros do Parlamento e os Ministros do Gabinete. Além disso, para mudar a opinião pública e os costumes sociais, há pessoas influentes em outros setores também. Esses setores são identificados abaixo.

## Primeira Dama

Ana Afonso Dias Lourenço é a Primeira Dama de Angola. Antes de se tornar Primeira Dama, Dias Lourenço desenvolveu uma carreira política muito importante, tanto em Angola como na SADC. Sua atividade como Primeira Dama ainda é muito recente. No entanto, ela tem se engajado em temas relativos à luta contra a epidemia de VIH/SIDA. Em 2018 Dias Lourenço juntou à campanha Libre para Brilhar (*Free To Shine*). Esta campanha é liderada pela OAFLA e pela UA. A campanha reforça o compromisso político das nações africanas de acabar com a AIDS na infância e manter as mães saudáveis.

## Líderes da Fé

O catolicismo e o protestantismo são as principais religiões em Angola. Outras religiões como o Islã coexistem pacificamente. Tanto as igrejas Católicas quanto a igreja Protestante são muito influentes e estão envolvidas na resposta do VIH.

## Televisão

De acordo com os resultados definitivos (2016) do Censo de 2014 realizado pelo Instituto Nacional de Estatística, 47% dos agregados familiares angolanos possuíam uma televisão.<sup>123</sup> Enquanto nos centros urbanos como em Luanda, 83% dos agregados familiares possuem televisão; em províncias remotas como o Cunene, apenas 3,1% possuem uma. Apesar destas disparidades entre as províncias, a televisão ainda é considerada um meio de comunicação fundamental para os angolanos.

Existem estações de televisão públicas e privadas. As emissoras públicas de televisão incluem a *Televisão Pública de Angola* (TPA), que possui três canais, *TPA 1*, *TPA 2* e *TPA Internacional*. Estações de televisão privadas incluem *TV Zimbo*, *TV Palanca*, *ZAP News*. Esses serviços são fornecidos por satélite ou cabo. Provedores de televisão incluem *DSTV*, *ZAP* e *TV Cabo*.

As instituições domésticas podem colocar informações na TV através de canais de TV oficiais, sem custos, nomeadamente através da TPA.

## Rádio

O uso de rádio em Angola é muito difundido. É um meio mais acessível para os cidadãos serem informados e para a sociedade civil compartilhar seus pontos de vista sobre os tópicos

---

<sup>123</sup> Recenseamento Geral da População e Habitação, p.42; Instituto Nacional de Estatística (INE -Instituto Nacional de Estatísticas-). Disponível em: <http://ine.gov.ao/xportal/xmain?xid=ine> última visita 04. Julho 2018

atuais. Também é considerado um meio eficiente para desenvolver campanhas. Atinge todas as camadas da sociedade, incluindo mulheres, jovens e idosos. Também oferece a oportunidade de alcançar uma maioria mais ampla com um orçamento muito menor do que o necessário para outras mídias.

A Rádio Nacional de Angola (RNA) é uma emissora pública. Sua sede está localizada em Luanda. Opera cinco estações de rádio:

- *Canal A* -- atinge todo o país e camadas da sociedade e cobre notícias oficiais
- *Rádio N'Gola Yetu, Rádio (em línguas nacionais)*
- *FM Stereo* (música) - muito popular entre os jovens
- *Rádio 5*
- *Rádio Escola* tem conteúdo educacional e atinge a juventude

Em Luanda, a RNA também opera três estações cobrindo municípios específicos e bairros como a *Rádio Viana, Rádio Cazenga*. Além disso, a RNA opera dezoito estações regionais (uma por província) e uma estação (Serviço Internacional).

Há também muitos radiodifusores privados. Estas incluem estações de rádio afiliadas religiosamente, como a *Rádio Ecclesia* e a *Rádio Despertar*. *Rádio Ecclesia*<sup>124</sup> é uma das emissoras mais influentes do país, porém muito dependente dos próprios interesses da Igreja. A *Rádio Despertar* é muito popular entre os cidadãos de camadas de baixa renda. É conhecido por lidar com tópicos que afetam os mais vulneráveis. É uma plataforma ideal para alcançar e interagir com grupos desfavorecidos. Outras emissoras privadas com alcance provincial são a *Rádio LAC*<sup>125</sup> (Luanda), a *Rádio 2000* (Lubango), a *Rádio Morena* (Benguela) e a *Rádio Comercial Cabinda*.

## Jornais e Revistas

Angola tem uma diversidade de revistas e jornais. A maioria dos jornais e revistas está localizada principalmente em Luanda e tem um alcance limitado. O *Jornal de Angola* é o jornal nacional mais importante e é distribuído em todo o país. Entre outros jornais contam-se o *Jornal O País*, o *Jornal Agora*, o *Jornal Expansão*, o *Jornal Folha 8*, o *Jornal dos Desportos*, o *Jornal de Economia*, o *Jornal Nova Gazeta* e o *Novo Jornal Angola*. A maioria deles está disponível online.<sup>126</sup>

Existem editores públicos e privados. A editora pública mais conhecida é a *Edições Novembro*. Publica o *Jornal de Angola*, a *Economia e Finanças*, a *Cultura* e o *Jornal dos Desportos*. Grupos privados de media incluem o *Score Media (Novo Jornal, Expansão)*, o *Grupo Media Nova: o Jornal do País*, o *Grupo Media Rumo: o Jornal Mercados* e o *Jornal Vanguarda*.

124 A Rádio Ecclesia tem um site: <http://www.radioecclesia.org/>

125 (Luanda Antena Comercial)

126 *Jornal de Angola*: <http://jornaldeangola.sapo.ao/>; *Jornal O País*: <http://opais.co.ao/>; *Expansão*: <http://www.expansao.co.ao/>; *Folha 8*: <https://jornalf8.net/>; *Jornal dos Desportos*: <http://jornaldosdesportos.sapo.ao/>; *Jornal de Economia*: <http://jornaldeeconomia.sapo.ao/>; *Novo Jornal de Angola*: <http://www.novojornal.co.ao/>;

A distribuição de jornais, especialmente em províncias e lugares remotos não satisfaz a demanda.

## Media Social

O Facebook é amplamente usado como uma plataforma para grupos interagirem com o público em geral. Outros sites como o Maka Angola permitem que a diversidade de opiniões tenha um lugar na sociedade.

## Organizações da Sociedade Civil

Há uma longa história de organizações da sociedade civil em Angola, tanto nacionais como internacionais. Especialmente no setor da saúde, as OSCs são muito ativas. As OSCs específicas que trabalham com VIH/SIDA incluem MWENHO, OIC, Cruz Azul, OIH, ADPP, APDES, AFRICARE, MSH, ÍRIS, H Maiúsculo e AIA. A ANASO<sup>127</sup> é uma rede muito influente de ONGs que abordam o VIH e a SIDA; eles são membros do MCN do Fundo Global.

## Universidades, Instituições e Acadêmicos Eminentes

A *Universidade Agostinho Neto* é a principal universidade pública. A *Universidade Católica de Luanda* é a principal universidade privada do país. Como principais centros acadêmicos, eles desempenham um papel essencial no desenvolvimento social. Eles são capazes de influenciar a sociedade angolana em todo o país e podem ajudar nos desenvolvimentos científicos nacionais e em soluções inovadoras para políticas e legislação.

Em Angola, muitos acadêmicos trabalham no governo.

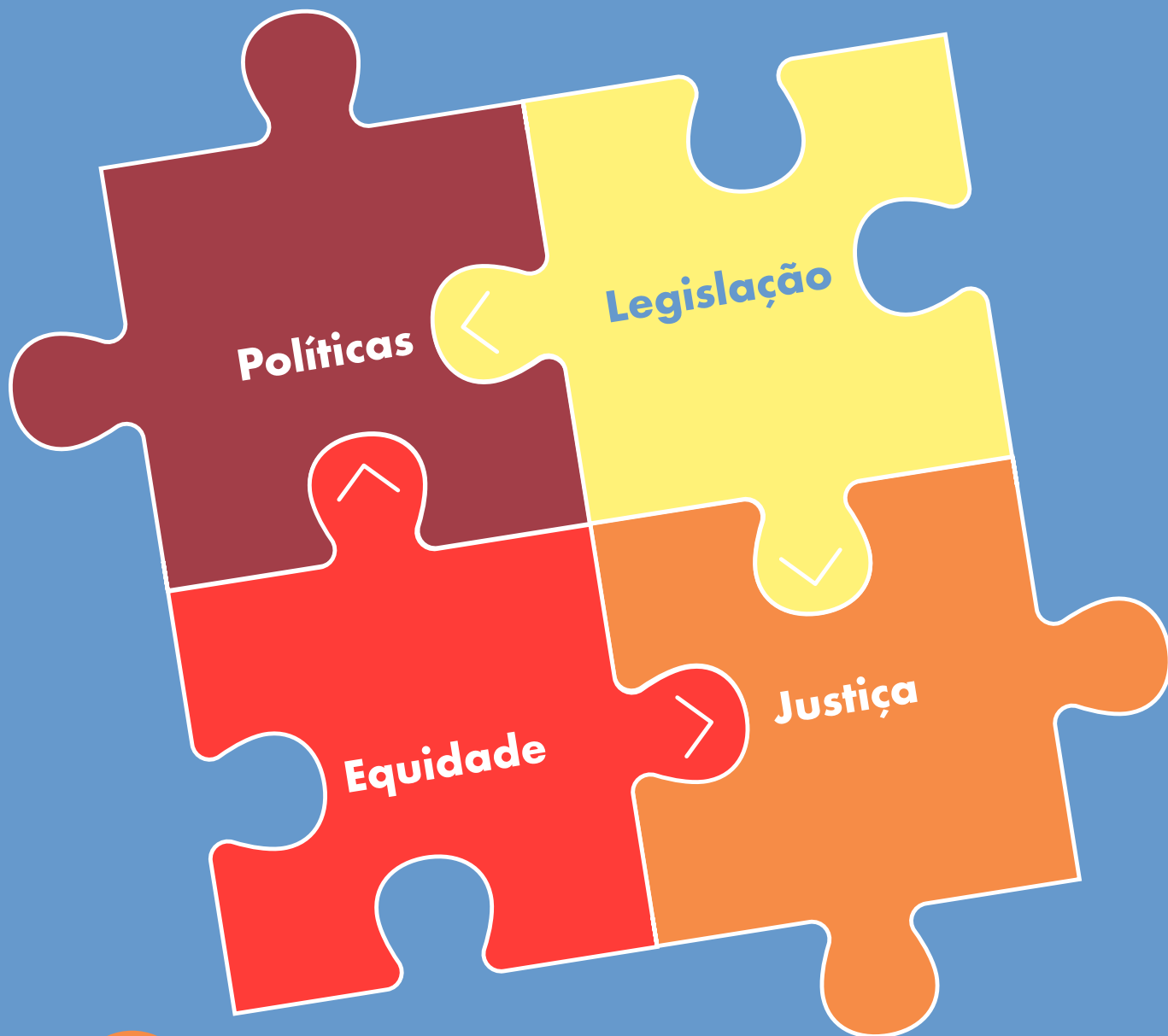
O Instituto de Formação em Administração Local<sup>128</sup> organiza cursos de formação, seminários e estágios para gestores, técnicos e funcionários da Administração Local e Autárquica. A Escola Nacional de Administração<sup>129</sup> tem como missão contribuir para o aumento da eficiência e qualidade dos serviços públicos e privados e solidificar o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável do país.

---

127 Rede Angolana das Organizações de Serviços de SIDA

128 Instituto Formação da Administração Local

129 Escola Nacional de Administração



6

## Leis e Políticas Relevantes



Esta é uma pequena lista das leis e políticas mais relevantes relacionadas ao HIV. Ele não pretende ser abrangente e deve ser atualizado para incluir leis e políticas que não foram incluídas.

## Leis

- Lei no. 8/04; Assembleia Nacional “Sobre o Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA”.
- Lei n° 3/18; Assembleia Nacional “ Lei do Orçamento Geral do Estado 2018”
- Lei no. 10/15; Assembleia Nacional “Direito de Asilo e Estatuto do Refugiado de Angola”
- Lei no. 2/07; Assembleia Nacional “Regime Jurídico de Estrangeiros na República de Angola”
- Lei 7/15, Assembleia Nacional, “Lei Geral do Trabalho”
- Lei 3/99, Assembleia Nacional “Sobre o tráfico e consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas e precursores”
- Lei no. 25/11; Assembleia Nacional “Contra a Violência Doméstica” e Decreto Presidencial n° 124/13; Presidente da República “Regulamento da Lei contra a Violência Doméstica”
- Lei no. 5/18; Assembleia Nacional “Lei da Concorrência”
- Lei no 1/88; Assembleia do Povo “Código da Família”
- Lei no. 9/96; Assembleia Nacional “Lei do Julgado de Menores”
- Lei no. 25/12; Assembleia Nacional “Lei sobre o Desenvolvimento Integral da Criança”
- Lei n.º 8/08; Assembleia Nacional, “Lei Penitenciária”;
- Lei n.º 7/15; Assembleia Nacional “Lei Geral do Trabalho”
- Lei no. 17/16; Assembleia Nacional “Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino”
- Lei no. 1/06; Assembleia Nacional “Bases do Primeiro Emprego”
- Lei no. 7/04; Assembleia Nacional “Bases da Proteção Social”
- Lei no. 21-B / 92; Assembleia do Povo “Bases para o Sistema Nacional de Saúde”
- Decreto-Lei n°. 16-A / 95; Conselho de Ministros “Normas do Procedimento e Atividade Administrativa”
- Decreto n° 33/91; Conselho de Ministros “Sobre o regime disciplinar dos funcionários públicos e agentes administrativos”;
- Decreto n° 68/97; Conselho de Ministros “Ordem dos Médicos de Angola”
- Decreto n° 43/03; Conselho de Ministros “Regulamento sobre o VIH/SIDA, Emprego e Formação Profissional”;

## Políticas, Programas e Estratégias

- Plano Nacional de Desenvolvimento 2018-2022
- Política Nacional de Saúde
- Plano Nacional de Desenvolvimento da Saúde 2012-2025
- Plano Estratégico Nacional de Resposta às IST / VIH-SIDA e Hepatite Viral 2015-2018 (PEN V)
- Plano Estratégico de Saúde Reprodutiva 2009-2015
- Estratégia Nacional para a Educação dos Direitos Humanos
- Plano Estratégico da CILAD (Drogas)
- Plano Nacional de Desenvolvimento da Juventude 2014-2017
- Política Nacional sobre Igualdade e Equidade de Género
- Plano Executivo contra a Violência Doméstica
- Plano de Aceleração da Sobrevivência Infantil e Ações de Desenvolvimento
- Programa de Prevenção e Controle de Doenças
- Estratégia Nacional para Populações Chave e Vulneráveis 2018-2022

## Instituições

- Decreto No. 1/03; Conselho de Ministros “ Cria a Comissão Nacional de Luta Contra o HIV / SIDA e Grandes Endemias” e **Despacho nº 14/05**; Presidência da República “Aprova o regulamento da Comissão Nacional de Luta contra o HIV / SIDA e as Grandes Endemias
- Decreto No. 7/05; Conselho de Ministros “Cria Instituto Nacional da Luta Contra o SIDA”
- Decreto Presidencial n.º 21/18; Presidente da República “Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde”
- Decreto Presidencial n.º 77/18; Presidente da República “Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos”





7

## Principais Desafios Legais e Potenciais Oportunidades

Há uma série de desafios legais e em relação às políticas enfrentados pelas pessoas que vivem com o VIH e populações chave em Angola. Estes incluem estigma e discriminação para pessoas vivendo com HIV e pessoas afetadas pela epidemia, tais como homens que fazem sexo com homens, transexuais, profissionais do sexo, prisioneiros, usuários de drogas, refugiados, mulheres, crianças, pessoas com deficiências. Existem também desafios legais em termos de implementação de leis. Além disso, há desafios no cumprimento das obrigações de direitos humanos em relação à realização desses direitos, especialmente no que diz respeito aos direitos das mulheres, violência baseada no gênero; acesso a serviços de prevenção, tratamento e cuidados de VIH; e acesso limitado à justiça. Outros desafios incluem a criminalização da transmissão do VIH.

Há uma série de oportunidades potenciais para lidar com as lacunas na legislação e na política. Eles são discutidos abaixo nas seguintes seções:

- Estigma e discriminação
- Criminalização
- Populações Chave
- Acesso à justiça
- Igualdade de Gênero e Mulheres
- Crianças
- Refugiados
- Trabalho
- Proteção social / segurança
- Educação e informação

## **Estigma e discriminação**

Continuam a existir estigma e discriminação significativos contra pessoas vivendo com o VIH, mulheres, crianças, pessoas com deficiência, refugiados e populações chave. As situações pioram para pessoas que sofrem discriminação múltipla. Além disso, não existe legislação abrangente contra a discriminação.

### **Reforma jurídica**

- Ratificar a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; e o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre o Estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.
- Trabalhar com os membros da Assembleia Nacional para introduzir uma lei anti discriminação abrangente. Isso incluiria trabalhar com a 6ª Comissão (Saúde), 7ª Comissão (Juventude), 10ª Comissão (Direitos Humanos) e Grupo de Mulheres Parlamentares.

- Trabalhar com os membros da Assembleia Nacional para aumentar a conscientização sobre a discriminação múltipla, especialmente em casos que envolvem populações-chave, crianças, mulheres e pessoas com deficiências.
- Faça uma petição na Assembleia Nacional

### **Envolvimento com ministérios relevantes**

- Trabalhar com os ministérios relevantes, tais como os Ministérios da Saúde, Educação, Juventude e Desporto, Ação Social, Família e Empoderamento das Mulheres, Justiça e Direitos Humanos, Finanças e Trabalho, para elaborar uma lei abrangente contra a discriminação.
- *A nível local*, dirigir-se à atenção do Comité Provincial dos Direitos Humanos no Governo Provincial, Delegação de Justiça.

### **Envolvimento com Líderes Tradicionais**

- Trabalhar com líderes tradicionais para aumentar a conscientização sobre discriminação e estigma, especialmente em áreas rurais e remotas

### **Envolvimento com advogados**

- Trabalhar com advogados pertencentes a grupos afetados pelo VIH, tais como advogados que vivem com o VIH ou advogados LGBT, para lidar com a discriminação enfrentada pelas populações afetadas.
- Aumentar a conscientização dos advogados sobre a discriminação enfrentada pelas populações afetadas, incluindo pessoas vivendo com VIH, homens que fazem sexo com homens, pessoas transexuais e outras populações-chave.

### **Envolvimento com organizações internacionais**

- Envolver-se com organizações internacionais como ONUSIDA, PNUD, UNICEF, ACNUR para aumentar a conscientização sobre o estigma e a discriminação e para fornecer apoio técnico para um projeto de lei sobre anti discriminação.

### **Reclamação ao Provedor de Justiça**

- Instituir uma queixa com o Provedor de Justiça em casos de discriminação, como atitudes discriminatórias no serviço de saúde devido ao status de VIH, deficiência ou status de refugiado.
- Instituir uma queixa com o Provedor de Justiça se o livro de reclamações não estiver disponível em instituições sanitárias.
- Faça uma reivindicação usando o livro de reclamações, se estiver disponível em instituições sanitárias.

# Criminalização

## Reforma jurídica

- Ratificar o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre o Estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.<sup>130</sup>
- Envolver-se com a Assembleia Nacional para aumentar a conscientização sobre a necessidade de descriminalizar a transmissão do VIH, a exposição ao VIH ou a falha em divulgar o status de VIH, conforme recomendado pela Comissão Global sobre VIH e o Direito 2012 e seu Suplemento (2018).
- Aumentar a conscientização entre os parlamentares sobre o impacto negativo da criminalização do consumo de drogas na saúde pública.
- Envolver-se com o Executivo para alterar a lei, com o fim de descriminalizar a transmissão do VIH, a exposição ao VIH ou a falha em divulgar o status de VIH no contexto da Revisão da Lei 8/04 sobre VIH/SIDA.

## Envolvimento com ministérios relevantes

- Envolver-se com o Ministério da Saúde, o Instituto Nacional de Luta contra a SIDA, o Instituto Nacional de Luta Anti-Drogas e o Ministério da Justiça e Direitos Humanos para avaliar o impacto da criminalização da transmissão do VIH, exposição ao VIH ou falha em divulgar o status do VIH. criminalização do consumo de drogas.
- Envolver-se com o Instituto Nacional de Luta Anti-Drogas para avaliar o impacto negativo da criminalização do consumo de drogas.

## Envolvimento com líderes tradicionais

- Trabalhar com os líderes tradicionais para aumentar a conscientização sobre o impacto negativo da criminalização da transmissão do VIH, exposição ao VIH e falha em revelar o status de VIH.

## Envolvimento com juizes

- Envolver-se com os juizes para explicar os critérios sobre os padrões aplicáveis de direito penal da intenção de transmitir o VIH. A intenção de transmitir o VIH não pode ser presumida ou derivada apenas do conhecimento por parte do acusado de ser seropositivo e / ou da não revelação desse estado; de se envolver em sexo desprotegido; ter um bebê sem tomar medidas para prevenir a transmissão do VIH de mãe para filho; ou compartilhando equipamentos de injeção de drogas.

---

130 Veja a nota de rodapé 11

## **Envolvimento com organizações internacionais**

- Envolver-se com organizações internacionais, como o PNUD, para aumentar a conscientização sobre o impacto da criminalização na saúde pública e fornecer apoio técnico para a reforma jurídica.

## **População Chave**

### **Reforma jurídica**

- Decretar e monitorar a implementação de disposições que protegem contra o abuso policial.
- Promulgar disposições disciplinares especiais sancionando o abuso policial em casos de violência relacionadas ao status sorológico, orientação sexual ou abuso contra profissionais do sexo.
- Garantir que a Estratégia Nacional para População Chave e Vulnerável utilize definições apropriadas alinhadas com as Diretrizes da Organização Mundial de Saúde (2014) e a Estratégia da SADC para Populações-Chave.
- Apresentar uma petição, reclamação ou sugestão junto da Assembleia Nacional.

### **Envolvimento com ministérios relevantes**

- Envolver-se com o Instituto Nacional da Luta Contra a SIDA, o Instituto Nacional de Luta Anti-Drogas e o Ministério da Saúde para atender às necessidades das populações-chave.
- Envolver-se com o Ministério do Interior, especialmente com a Polícia Nacional e os Serviços Penitenciários, para atender às necessidades das populações-chave.
- Envolver-se com o Ministério da Juventude para incluir Populações-Chave na sua Política Nacional da Juventude, para atender às necessidades das populações-chave jovens.

### **Envolvimento com líderes tradicionais**

- Sensibilizar os líderes tradicionais, especialmente a nível da comunidade, sobre os direitos das populações chave.

### **Envolvimento com organizações internacionais**

- Envolver-se com o ONUSIDA, PNUD, UNFPA, OMS, UNICEF para aumentar a conscientização sobre as necessidades e os direitos das populações-chave e ajudá-los a prestar apoio técnico em questões que afetam populações-chave.
- Recorrer aos mecanismos internacionais de direitos humanos, e.g. realize um relatório de sombra.



## **Envolva-se com o Provedor de Justiça e outros órgãos**

- Registrar uma queixa com o Provedor de Justiça em casos de abuso policial.
- Promover com o Provedor de Justiça a elaboração de um relatório temático sobre o abuso sistemático de polícia contra profissionais do sexo, LGTB +, violência de gênero e violência policial em geral.
- **A nível local**, dirigir-se à atenção do Comité Provincial para os Direitos Humanos no Governo Provincial, Delegação para a Justiça.

## **Acesso a justiça**

Existe um acesso limitado à justiça para as pessoas que vivem com e são afetadas pelo VIH. Em particular, há um acesso limitado à justiça por populações-chave, mulheres e meninas que são vítimas de discriminação, especialmente em áreas rurais e remotas.

## **Envolvimento com instituições relevantes**

- Trabalhar com ministérios relevantes para aumentar o acesso a serviços de assistência jurídica, especialmente o Ministério da Justiça e Direitos Humanos.
- Realizar workshops e seminários para sensibilizar procuradores (Procuradoria Geral), advogados (Ordem dos Advogados) e profissionais de saúde (Associação Médica) sobre questões relacionadas ao VIH.
- Aumentar a conscientização em todo o sistema judicial, incluindo à Procuradoria Geral da República, sobre os direitos relacionados ao VIH e sua dimensão constitucional e de direitos humanos.
- Aumentar a conscientização dentro da polícia nacional sobre as violações de direitos sofridas pelas pessoas que vivem e são afetadas pelo VIH.
- **A nível local**, dirigir-se à atenção do Comité Provincial para os Direitos Humanos no Governo Provincial, Delegação para a Justiça.
- Faça uma petição com a Assembleia Nacional.

## **Envolvimento com líderes tradicionais**

- Sensibilizar os líderes tradicionais de que a lei tradicional só é admitida na medida em que não viole a lei constitucional e a dignidade humana.

## **Envolvimento com organizações internacionais**

- Envolver-se com o PNUD e o UNICEF sobre as barreiras ao acesso à justiça.

## **Envolver-se com o Provedor de Justiça**

- Trabalhar com o Provedor de Justiça para produzir um Relatório Temático sobre o Direito a um Julgamento Justo e Igualdade perante a Lei.
- Apresentar uma queixa junto ao Provedor em casos de morosidade judicial na entrega de resoluções judiciais.

## **Igualdade de Género e Mulheres**

Continua havendo estereótipos tradicionais em relação aos papéis de mulheres e homens na família e na sociedade, que têm um impacto adverso na capacidade das mulheres de aceder aos serviços de saúde. Além disso, o direito consuetudinário continua a discriminar as mulheres e meninas na propriedade e herança.

Mulheres e meninas continuam a enfrentar práticas prejudiciais, incluindo casamento precoce e poligamia. Elas também são vítimas, de forma sistemática, de violência doméstica e têm acesso limitado à justiça, especialmente nas áreas rurais.

## **Reforma jurídica**

- Trabalhar com os membros da Assembleia Nacional para alterar as leis que discriminam as mulheres, e promulgar leis que protejam as pessoas contra a orientação sexual e identidade de género, especialmente através da 10ª Comissão (Direitos Humanos e Reclamações).

## **Envolvimento com os ministérios relevantes**

- Envolver-se com os Ministérios da Justiça e Direitos Humanos, Ação Social, Família e Mulheres, e Jovens e Desporto. Instituto Nacional da Criança, Instituto Nacional da Juventude para abordar a violência baseada em género, bem como políticas e programas relacionados a género.

## **Envolvimento com líderes tradicionais**

- Trabalhar com líderes tradicionais para aumentar a conscientização sobre normas e práticas culturais prejudiciais, especialmente em áreas rurais e remotas (por exemplo, casamento precoce, herança de viúvas).

## **Envolvimento com organizações internacionais**

- Envolver-se com organizações internacionais, como o UNFPA, PNUD, UNICEF, ACNUR para lidar com a desigualdade de género.

## **Envolver-se com outras instituições**

- Denuncie um ato de violência doméstica, incluindo o abandono familiar, numa instituição sanitária, usando as orientações fornecidas usando o Manual de Orientação

do MINSA 2017 para notificação, cuidados e encaminhamento de casos de suspeita ou confirmação de violência doméstica, violência sexual e outras violências.

- Registrar uma queixa com o Provedor de Justiça se o seu caso não foi resolvido.
- **A nível local**, dirigir-se à atenção do Comité Provincial para os Direitos Humanos no Governo Provincial, Delegação para a Justiça.

## Crianças

### Reforma jurídica

- Garantir que as Políticas e Programas da Criança sejam aprovados e que incluam provisões para prevenção, tratamento e atenção ao VIH considerando as diferentes etapas da infância (por exemplo, adolescentes ou grupos de risco específicos, como LGTB +, crianças sexualmente exploradas).
- Assegure-se de que todas as crianças estejam registradas.

### Envolvimento com ministérios relevantes

- Envolver-se junto ao Ministério de Ação Social, Família e Empoderamento da Mulher e para elaborar, implementar e monitorar Políticas e Programas da Criança, incluindo a conscientização sobre a implementação do Manual de Educação Sexual desenvolvido pelo Ministério da Educação em parceria com UNICEF.<sup>131</sup>
- Envolver-se com o Ministério da Justiça e Direitos Humanos para garantir o registro de nascimentos de crianças.

### Envolvimento com organizações internacionais

- Envolver-se com organizações internacionais, em particular com o UNICEF, para abordar violações dos direitos das crianças, incluindo assegurar o registro das crianças.

## Trabalho

### Reforma jurídica

- Assinar e ratificar a Convenção sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias.
- Rever o Decreto nº 43/03 do Conselho de Ministros “Regras sobre HIV / SIDA, Emprego e Formação Profissional”, tendo em mente a Recomendação 200 da Organização Internacional do Trabalho para o HIV e recomendações da Comissão Global para o HIV e a Lei 2012 e o seu Suplemento.

---

131 Manual para Educação de Pares sobre Sexualidade. Ministro da Educação. República de Angola 2014.

## **Envolvimento com ministérios relevantes**

- Envolver-se com o Instituto Nacional da Luta Contra a SIDA e o Ministério da Saúde em coordenação com o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Seguridade Social para revisar as políticas relacionadas ao VIH no local de trabalho, incluindo mecanismos de monitoramento. Atenção deve ser dada a questões como testes, exposição, divulgação e discriminação.

## **Refugiados, Requerentes de Asilo, Migrantes e Apátridas**

### **Reforma jurídica**

- Ratificar a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados e Apátrida.
- Assegurar que a implementação da Lei sobre o Direito de Asilo e o Estatuto de Refugiados inclua disposições para os direitos relacionados à saúde e à saúde, especialmente para a disponibilidade e acessibilidade a medicamentos.

### **Envolvimento com organização internacional**

- Envolver-se com organizações internacionais, em particular com o ACNUR e OIM, para atender às necessidades dos refugiados e outros grupos de interesse

## **Proteção social/ segurança**

### **Reforma jurídica**

- Rever a Lei que estabelece as Bases da Proteção Social e rever as disposições da Segurança Social ao abrigo do Decreto nº 43/03; Conselho de Ministros “Regras sobre VIH / SIDA, Emprego e Formação Profissional”.

### **Envolvimento com ministérios relevantes**

- Envolver-se com o Instituto Nacional da Luta Contra o SIDA e o Ministério da Saúde, em coordenação com o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Seguridade Social, para assegurar a inclusão expressa de pessoas vivendo ou afetadas pelo VIH.

## **Educação e Informação**

### **Envolvimento com ministérios relevantes**

- Envolver-se com o Instituto Nacional da Luta Contra a SIDA e o Ministério da Saúde, em coordenação com o Ministério da Educação para implementar o ensino sexual e reprodutivo nas escolas, especialmente no ensino médio.

- Envolver-se com o Instituto Nacional da Luta Contra a SIDA e com o Ministério da Saúde, em coordenação com o Ministério da Comunicação Social e o Ministério da Justiça e Direitos Humanos para garantir o acesso à informação.
- Envolver-se com o Ministério da Justiça e Direitos Humanos para incluir populações-chave na sua Estratégia Nacional para a Educação dos Direitos Humanos.

### **Envolve-se com a Assembleia Nacional**

- Faça uma petição com a Assembleia Nacional para melhorar o acesso à informação sugerindo que os ministérios e instituições mantenham seu site atualizado.
- Apresentar uma petição à Assembleia Nacional, sugerindo que as leis podem ser melhor acessíveis ao público



8

## Cronograma<sup>132</sup>

Duas vezes por ano	Sessões Ordinárias da Comissão Africana
Quando necessário	Sessões Extraordinárias da Comissão Africana
Em progresso	Revisão Periódica Universal do Conselho dos Direitos Humanos
A qualquer momento	Relatórios sombra perante aos mecanismos internacionais de direitos humanos
1º trimestre do ano	Discussão do Orçamento do Estado, Assembleia Nacional
Em progresso	Política Nacional de Juventude
Em progresso	Estratégia Nacional para Saúde Sexual e Reprodutiva
Em progresso	Plano de Aceleração da Sobrevivência Infantil e Ações de Desenvolvimento
Em progresso	Revisão da Lei do VIH
Em progresso	Campanha Libre para Brilhar ( <i>Free To Shine</i> )
A qualquer momento	Relatório Temático do Provedor de Justiça
Uma vez por ano <sup>133</sup>	Relatório Anual do Provedor de Justiça

132 Este é um cronograma de rascunho inicial. Informações adicionais devem ser incluídas quando estiverem disponíveis.

133 Último relatório apresentado para o ano de 2016.

# Apêndices

## Anexo A: Modelo de Relatório de Sobra da Comissão Africana<sup>134</sup>

Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos  
[número] Sessão Ordinária  
[datas da sessão]  
Relatório sobre [questão] no [nome do país]  
De acordo com a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos  
em resposta a  
O [número] Relatório Periódico do Governo de [país]  
apresentado em  
O [número de sessão] Sessão Ordinária da Comissão [data da sessão]  
preparado por  
[Nome da Organização]  
[descrição da organização]  
e  
[Nome da Organização]  
[descrição da organização]  
[data de entrega]

---

134 Este modelo de relatório sombra foi preparado pelos defensores dos direitos humanos e está disponível em [http://www.theadvocatesforhumanrights.org/uploads/app\\_p.pdf](http://www.theadvocatesforhumanrights.org/uploads/app_p.pdf)



## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. [Resuma as violações dos direitos humanos que o seu relatório aborda e as suas recomendações para ação pelo Governo de a. \_\_\_\_\_.

Os compromissos internacionais, regionais e domésticos de \_\_\_\_\_ para os direitos humanos incluem [\_\_\_\_\_].

2. [Identifique os tratados relevantes que o Governo ratificou.]
3. [Identifique as disposições relevantes na constituição do governo.]
4. [Descreva quaisquer declarações recentes do Governo de \_\_\_\_\_ de que honrará seus compromissos de direitos humanos, por exemplo, o relatório do estado, declarações durante a Revisão Periódica Universal.]
  - a. governo de \_\_\_\_\_ não cumpriu suas obrigações de direitos humanos no contexto de [\_\_\_\_\_].
5. [Dê uma descrição dos tópicos que o relatório cobrirá. Observação: este modelo tem cinco tópicos, mas seu relatório pode ter mais ou menos tópicos.]

[Tópico 1]

6. [Resuma as violações de direitos humanos abordadas no Tópico 1.]
7. [Descreva brevemente a linguagem do tratado relevante e como ela se relaciona com o Tópico 1.]
8. [Resuma a “história processual” do Tópico 1. O que, se for o caso, o Governo disse sobre o tópico durante a última revisão da Comissão Africana, durante a última Revisão Periódica Universal, e durante as últimas revisões pelos órgãos relevantes da ONU? Quais foram os resultados relevantes desses procedimentos?]
9. [Descreva a posição atual do governo sobre o tópico, conforme extraído do relatório de estado mais recente. Se o relatório do estado estiver em silêncio sobre o assunto, procure qualquer pronunciamento oficial recente.]
10. [Descreva a realidade, explicando por que a posição do governo é imprecisa, incompleta, enganosa ou falsa. Incorporar contas de primeira mão e outras documentações das condições de direitos humanos no local, se relevante.] [Nota: Esta parte provavelmente terá vários parágrafos. É a parte mais importante e mais substantiva do relatório.]

**Perguntas sugeridas para a delegação do Governo de \_\_\_\_\_:**

**Sugestões de recomendação para o Governo de \_\_\_\_\_:**

[Tópico 2]

11. [Resuma as violações dos direitos humanos abordadas no Tópico 2.]
12. [Descreva brevemente a linguagem do tratado relevante e como ela se relaciona com o Tópico 2.]
13. [Resuma a “história processual” do Tópico 2. O que o Governo disse sobre o tópico durante a última revisão da Comissão Africana, durante a última Revisão Periódica

Universal, e durante as últimas revisões pelos órgãos relevantes da ONU? Quais foram os resultados relevantes desses procedimentos?]

14.[Descreva a posição atual do governo sobre o tópico, conforme extraído do relatório de estado mais recente. Se o relatório do estado estiver em silêncio sobre o assunto, procure qualquer pronunciamento oficial recente.]

15.[Descreva a realidade, explicando por que a posição do governo é imprecisa, incompleta, enganosa ou falsa. Incorporar contas de primeira mão e outras documentações das condições de direitos humanos no local, se relevante.] [Nota: Esta parte provavelmente terá vários parágrafos. É a parte mais importante e mais substantiva do relatório.]

**Perguntas sugeridas para a delegação do Governo de \_\_\_\_\_:**

**Sugestões de recomendação para o Governo de \_\_\_\_\_:**

### III. Conclusão

[Reafirme seus principais pontos e suas recomendações mais importantes.]

## Anexo B: Modelo de Relatório Sombra para os Mecanismos Internacionais<sup>135</sup>

### Título

#### Organização (s) relatora (s):

- Observe se isto é uma apresentação individual ou de coalizão.
- Liste e descreva brevemente a organização ou coalizão de organizações ou defensores que são autores / ou que apoiam esta submissão, incluindo o escopo geográfico da (s) organização (ões), questões de foco, localização e missão.
- Se a coalizão for grande, inclua a lista completa de organizações e signatários individuais como nota de rodapé ou anexo.

#### introdução e Resumo da problemática

- Observe se esta é uma atualização de uma apresentação anterior.
- Resuma brevemente (1 a 2 parágrafos) a questão de direitos humanos que trata a sua submissão/apresentação. Concentre-se em fornecer atualizações da apresentação anterior (se aplicável).
- Destaque os seguintes aspectos: papéis desempenhados pelo governo federal, estadual e local em relação ao tema; legislação que poderia remediar a situação dos direitos humanos; dados relevantes; gráficos; e histórias de vítimas e sobreviventes.

#### Questão Relevante na Lista de Questões

- Se o problema foi incluído na Lista de Questões, observe qual pergunta na lista está relacionada ao seu problema.
- Se a linguagem utilizada na pergunta não resolver o problema de maneira suficiente, sugira uma linguagem modificada e sugira outras perguntas para serem levantadas durante a revisão do país.

#### Resposta do governo

- Se o governo relevante enviar suas respostas dentro do prazo, mencione a posição do governo em relação ao seu problema.
- Se o governo relevante não tiver enviado seu relatório, mencione a posição do governo com base em informações externas.
- Explique como a posição do governo está de acordo com suas obrigações sob o PIDCP, tendo em mente as perguntas do Comitê, observações finais anteriores e (se aplicável) comentários gerais.

#### Perguntas recomendadas

- 2-3 perguntas que o Comitê relevante deve perguntar ao Governo durante a revisão.

---

<sup>135</sup> Modelo desenvolvido pelo USHR Network, disponível em: [https://www.ushrnetwork.org/sites/ushrnetwork.org/files/shadow\\_report\\_template\\_final.pdf](https://www.ushrnetwork.org/sites/ushrnetwork.org/files/shadow_report_template_final.pdf)

- Realize a lista em ordem de prioridade.

#### Recomendações sugeridas

- 2-3 recomendações que o Comitê deve fornecer ao Governo sobre sua revisão
- Realize a lista em ordem de prioridade.
- As recomendações podem incluir mudanças na lei, política ou práticas a nível local, estadual ou federal.
- As recomendações devem incluir políticas específicas, leis e até mesmo legislação ou programas que você deseja que o Comitê inclua nas observações finais.

## Anexo C: Modelo de Formulário de Reclamação para Órgãos Internacionais do Tratado

Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos  
Convenção contra a Tortura, ou  
Convenção Internacional sobre a Eliminação da Discriminação Racial

Por favor, indique qual dos procedimentos acima você está invocando: .....  
Encontro: .....

### I. Informação na Reclamação:

Nome: ..... Primeiro nome(s): .....  
Nacionalidade:..... Data e local de nascimento: .....  
Endereço para correspondência sobre esta queixa: .....

Enviando a comunicação:  
em seu próprio nome: .....  
em nome de outra pessoa: .....

Se a reclamação estiver sendo enviada em nome de outra pessoa:

Por favor, forneça os seguintes dados pessoais dessa outra pessoa

Nome: ..... Primeiro nome(s): .....  
Nacionalidade:..... Data e local de nascimento: .....  
Endereço ou paradeiro atual: .....

Se você estiver agindo com o conhecimento e o consentimento dessa pessoa, forneça a autorização dessa pessoa para que você apresente essa reclamação .....

Ou

Se você não está autorizado, por favor, explique a natureza do seu relacionamento com essa pessoa: ..... e detalhe por que você considera apropriado trazer esta queixa em seu nome: .....

### II. Estado em causa / artigos violados

Nome do Estado contra o qual a reclamação é dirigida:  
.....

Artigos do Pacto ou Convenção alegadamente violados:  
.....

### III. Esgotamento dos recursos internos / Aplicação a outros procedimentos internacionais

Pasos adoptados por ou em nome das supostas vítimas para obter reparação dentro do Estado em questão pela suposta violação - detalhes sobre quais procedimentos foram adotados, incluindo o recurso aos tribunais e outras autoridades públicas, que reclamações que você fez, em que momentos, e com quais resultados: .....

Se você não esgotou esses recursos com base no fato de que sua solicitação seria prolongada indevidamente, que eles não seriam efetivos, que não estão disponíveis para você ou por qualquer outro motivo, explique suas razões detalhadamente:  
.....

Você submeteu a mesma questão para exame sob outro procedimento de investigação ou acordo internacional (por exemplo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a Corte Europeia de Direitos Humanos ou a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos)? .....

Em caso afirmativo, detalhe qual (is) procedimento (s) foi (foram) perseguido (s), quais reclamações você fez, em quais momentos e com quais resultados: .....

#### **IV. Fatos da denúncia**

Detalhe, em ordem cronológica, os fatos e circunstâncias das violações alegadas. Inclua todos os assuntos que possam ser relevantes para a avaliação e consideração do caso particular. Por favor, explique como você considera que os fatos e circunstâncias descritos violam seus direitos.

.....  
.....  
.....

Assinatura do autor: .....

[Os espaços em branco nas várias seções deste modelo de comunicação simplesmente indicam onde suas respostas são necessárias. Você deve reservar o máximo de espaço necessário para definir suas respostas.]

V. Lista de verificação da documentação de apoio (cópias, não originais, a anexar à sua reclamação):

Autorização escrita para agir (se você estiver apresentando a reclamação em nome de outra pessoa e não justificar a ausência de autorização específica): .....

- Decisões dos tribunais e autoridades nacionais sobre a sua pretensão/acção (uma cópia da legislação nacional relevante também é útil): ..... ..
- Reclamações e decisões de qualquer outro procedimento de investigação ou resolução internacional: ..... ..
- Qualquer documentação ou outra evidência de corroboração que você possua que substância sua descrição na Parte IV dos fatos de sua reivindicação e / ou seu argumento de que os fatos descritos equivalem a uma violação de seus direitos:...
- Por favor, inclua, se necessário, uma indicação em um idioma da ONU (árabe, chinês, inglês, espanhol, francês e russo) do conteúdo da documentação que o acompanha.
- Sua comunicação não deve exceder 50 páginas (excluindo anexos). Caso seu aplicativo exceda vinte páginas, você também deve enviar um breve resumo.

## Anexo D: Diretrizes para submeter reclamações à Comissão Africana<sup>136</sup>

1. **Reclamante (s)** (indique se você está agindo em seu nome ou em nome de outra pessoa. Também indique em sua comunicação se você é uma ONG e se deseja permanecer anônimo).  
Nome.....  
Idade.....  
Nacionalidade .....  
Ocupação e / ou Profissão .....  
Endereço .....  
Telefone / Fax # .....
2. **Governo acusado da violação** (por favor, certifique-se de que é um Estado Parte da Carta Africana).
3. **Fatos constituindo violação alegada** (Explique o mais detalhadamente possível os factos em relação ao que aconteceu, especificando o local, a hora e as datas da violação).
4. **Urgência do caso** (É um caso que pode resultar em perda de vidas ou sérios danos corporais se não for tratado imediatamente? Afirme a natureza do caso e por que você acha que merece ação imediata da Comissão).
5. **Disposições da Carta alegadamente violadas** (se você não tiver certeza dos artigos específicos, por favor, não mencione nenhum).
6. **Nomes e títulos de autoridades governamentais que cometeram a violação** (se for uma instituição governamental, por favor, informe o nome da instituição, bem como o nome do chefe).
7. **Testemunha da violação** (incluir endereços e, se possível, números de telefone de testemunhas).
8. **Provas documentais da violação** (anexar, por exemplo, cartas, documentos legais, fotos, autópsias, gravações etc., para mostrar a prova da violação).
9. **Casos legais internos** (indicar também, por exemplo, os tribunais a que compareceu, anexar cópias de decisões judiciais, providências de *habeas corpus* etc).
10. **Outros caminhos internacionais** (Indique se o caso já foi decidido ou está sendo ouvido por algum outro órgão internacional de direitos humanos; especifique esse órgão e indique o estágio que o caso tem atingido).

---

136 Adotada pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Folha Informativa nº 2. Directrizes para a apresentação de Comunicações à Organização da União Africana (*Information Sheet No. 2. Guidelines for the Submission of Communications. Organisation of African Unity*)









**Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Angola**

Rua Direita da Samba, Condomínio Rosalinda

Edifício 1B, 6º Andar

Luanda, Angola

Telefone: +244 917620923

E-mail: [registry.mg@undp.org](mailto:registry.mg@undp.org)

Website: [registry.ao@undp.org](mailto:registry.ao@undp.org)